



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 087/17

TERESINA - PI Disponibilização: Quinta-feira, 11 de maio de 2017 - Publicação: Sexta-feira, 12 de maio de 2017.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 460/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores **ÊNIO CÉZAR DIAS BARRENSE**, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 97.865-5, **TERESA ISAÍAS DE FRANÇA**, Auxiliar de Controle Externo, Matrícula nº 79.108-3 e **MESSIAS LEAL DE MOURA**, Assistente Administrativo, matrícula 97.896-5, para, sob a presidência do primeiro, integrarem Comissão Especial de Licitação para acompanhar os procedimentos licitatórios relativos ao Processo TC/010983/2016.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
- Presidente do TCE/PI -

PORTARIA Nº 461/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 132/17 - DFAE protocolado sob o nº 010576/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor **ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA OLIVEIRA**, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 98.089-7, no período de 28 de maio a 02 de junho do corrente ano, para participar do Curso sobre Licitações Públicas e Formação de Pregoeiros, que acontecerá na cidade de Belém/PA no período de 29/05/17 a 02/06/17 atribuindo-lhes cinco diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de maio de 2017.

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 462/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 010731/17 e na Informação nº 201/17 - DGP,

R E S O L V E:

Interromper as férias da servidora ÂNGELA RAQUEL DA CRUZ ALENCAR VILLAR DE QUEIROZ, Assessor de Controle Externo, Matrícula nº 010.731/17, no período de **15/05/17 a 29/05/17** (15 dias), concedidas através da Portaria nº 126/17-DA por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de **17/07 a 31/07/17** (15 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA - ABRIL - 2017



Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês			Até o Mês			Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	113.625.970,00	113.625.970,00	9.435.471,80	9.052.504,04	8.945.512,05	38.463.893,40	34.721.242,27	34.538.342,49	3.742.651,13	182.899,78	75.162.076,60
3 - Despesas Correntes	107.531.223,00	107.531.223,00	9.419.031,40	9.050.304,04	8.943.312,05	38.442.484,54	34.716.273,81	34.533.374,03	3.726.210,73	182.899,78	69.088.738,46
1 - Pessoal e Encargos Sociais	73.788.666,00	73.788.666,00	6.298.077,13	6.313.769,64	6.191.605,64	24.953.101,01	24.098.423,53	23.922.561,23	854.677,48	175.862,30	48.835.564,99
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	58.554.795,00	58.554.795,00	4.511.302,49	5.210.744,72	5.088.580,72	19.648.993,19	19.597.114,77	19.421.252,47	51.878,42	175.862,30	38.905.801,81
319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
319013 - Obrigações Patronais	1.201.697,00	1.201.697,00	13.090,66	0,00	0,00	389.162,53	258.543,68	258.543,68	130.618,85	0,00	812.534,47
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	12.915,00	12.915,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.915,00
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	2.549.750,00	2.549.750,00	672.180,21	0,00	0,00	1.027.896,98	355.716,77	355.716,77	672.180,21	0,00	1.521.853,02
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	550.000,00	550.000,00	10.157,04	11.678,19	11.678,19	236.014,67	236.014,67	236.014,67	0,00	0,00	313.985,33
319096 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	143.000,00	143.000,00	10.431,46	10.431,46	10.431,46	30.232,76	30.232,76	30.232,76	0,00	0,00	112.767,24
319113 - Obrigações Patronais	10.180.043,00	10.180.043,00	1.080.915,27	1.080.915,27	1.080.915,27	3.620.800,88	3.620.800,88	3.620.800,88	0,00	0,00	6.559.242,12
319192 - Despesas de Exercícios Anteriores	346.466,00	346.466,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	346.466,00
3 - Outras Despesas Correntes	33.742.557,00	33.742.557,00	3.120.954,27	2.736.534,40	2.751.706,41	13.489.383,53	10.617.850,28	10.610.812,80	2.871.533,25	7.037,48	20.253.173,47
335041 - Contribuições	68.318,00	68.318,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.318,00
339014 - Diárias - Civil	1.182.736,00	1.182.736,00	22.751,97	28.795,47	43.472,59	246.095,00	246.095,00	246.095,00	0,00	0,00	936.641,00
339030 - Material de Consumo	1.246.571,00	1.146.571,00	93.424,65	11.144,68	11.047,18	180.413,77	72.619,21	72.521,71	107.794,56	97,50	966.157,23
339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas	30.254,00	30.254,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.254,00
339032 - Material de Distribuição Gratuita	48.798,00	48.798,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.798,00
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	406.242,00	406.242,00	0,00	0,00	0,00	16.600,00	2.100,00	2.100,00	14.500,00	0,00	389.642,00
339035 - Serviços de Consultoria	128.077,00	128.077,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	128.077,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.041.137,00	2.141.137,00	146.738,69	137.448,04	136.240,43	560.275,81	507.784,76	506.347,21	52.491,05	1.437,55	1.580.861,19
339037 - Locação de Mão-de-Obra	1.460.000,00	1.460.000,00	0,00	128.371,91	128.371,91	1.026.975,28	385.022,55	385.022,55	641.952,73	0,00	433.024,72
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.849.957,00	4.834.957,00	606.246,78	176.476,20	176.476,20	2.584.674,63	539.519,12	534.016,69	2.045.155,51	5.502,43	2.250.282,37
339046 - Auxílio-Alimentação	10.692.212,00	10.692.212,00	1.058.670,00	1.054.350,00	1.054.350,00	4.177.800,00	4.173.480,00	4.173.480,00	4.320,00	0,00	6.514.412,00
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	81.550,00	96.550,00	-185,43	0,00	0,00	2.246,45	750,03	750,03	1.496,42	0,00	94.303,55
339048 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2.447.760,00	2.447.760,00	309.049,92	309.200,55	309.200,55	1.143.922,71	1.143.922,71	1.143.922,71	0,00	0,00	1.303.837,29
339049 - Auxílio-Transporte	1.249.148,00	1.249.148,00	46.400,00	44.029,02	44.029,02	228.128,20	224.305,22	224.305,22	3.822,98	0,00	1.021.019,80
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	58.557,00	58.557,00	0,00	0,00	0,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	0,00	0,00	56.957,00
339093 - Indenizações e Restituições	7.751.240,00	7.751.240,00	837.857,69	846.718,53	848.518,53	3.320.651,68	3.320.651,68	3.320.651,68	0,00	0,00	4.430.588,32
4 - Despesas de Capital	6.094.747,00	6.094.747,00	16.440,40	2.200,00	2.200,00	21.408,86	4.968,46	4.968,46	16.440,40	0,00	6.073.338,14
4 - Investimentos	6.094.747,00	6.094.747,00	16.440,40	2.200,00	2.200,00	21.408,86	4.968,46	4.968,46	16.440,40	0,00	6.073.338,14
449051 - Obras e Instalações	1.496.685,00	1.496.685,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.496.685,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	4.598.062,00	4.598.062,00	16.440,40	2.200,00	2.200,00	21.408,86	4.968,46	4.968,46	16.440,40	0,00	4.576.653,14
020102 - FUNDO DE MODERNIZ	6.544.018,00	6.544.018,00	586.339,49	262.930,72	258.918,33	1.397.628,64	467.106,16	457.081,77	930.522,48	10.024,39	5.146.389,36
3 - Despesas Correntes	2.497.650,00	2.497.650,00	198.259,49	262.930,72	258.918,33	563.751,24	467.106,16	457.081,77	96.645,08	10.024,39	1.933.898,76
3 - Outras Despesas Correntes	2.497.650,00	2.497.650,00	198.259,49	262.930,72	258.918,33	563.751,24	467.106,16	457.081,77	96.645,08	10.024,39	1.933.898,76
339014 - Diárias - Civil	605.000,00	605.000,00	118.622,73	132.639,62	132.639,62	277.010,62	267.615,27	262.638,27	9.395,35	4.977,00	327.989,38
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	297.000,00	197.000,00	0,00	1.509,99	1.509,99	14.500,00	1.509,99	1.509,99	12.990,01	0,00	182.500,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	478.588,00	478.588,00	18.941,64	26.261,64	22.719,70	69.468,64	47.079,64	42.502,70	22.389,00	4.576,94	409.119,36
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	918.062,00	918.062,00	40.000,00	80.047,05	79.576,60	137.531,25	88.082,30	87.611,85	49.448,95	470,45	780.530,75
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	22.000,00	22.000,00	421,77	0,00	0,00	5.683,55	3.261,78	3.261,78	2.421,77	0,00	16.316,45
339093 - Indenizações e Restituições	177.000,00	277.000,00	20.273,35	22.472,42	22.472,42	59.557,18	59.557,18	59.557,18	0,00	0,00	217.442,82
4 - Despesas de Capital	4.046.368,00	4.046.368,00	388.080,00	0,00	0,00	833.877,40	0,00	0,00	833.877,40	0,00	3.212.490,60
4 - Investimentos	4.046.368,00	4.046.368,00	388.080,00	0,00	0,00	833.877,40	0,00	0,00	833.877,40	0,00	3.212.490,60
449039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	196.108,00	196.108,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	196.108,00
449051 - Obras e Instalações	997.240,00	997.240,00	0,00	0,00	0,00	340.270,71	0,00	0,00	340.270,71	0,00	656.969,29
449052 - Equipamentos e Material Permanente	2.853.020,00	2.853.020,00	388.080,00	0,00	0,00	493.606,69	0,00	0,00	493.606,69	0,00	2.359.413,31
Total	120.169.988,00	120.169.988,00	10.021.811,29	9.315.434,76	9.204.430,38	39.861.522,04	35.188.348,43	34.995.424,26	4.673.173,61	192.924,17	80.308.465,96

Andrea de Oliveira Paiva
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças

Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho
 Presidente



ATOS DA DIRETORIA PROCESSUAL

EDITAIS DE CITACÃO

Processo **TC. Nº 008538/2017** – Auditoria Concomitante relativa ao Hospital Regional Deolindo Couto – Oeiras – PI, exercício 2016.

Relator: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Responsável: Sr. Nilson Cronemberger

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Médico do Hospital Regional Deolindo Couto – Oeiras – PI, exercício 2016, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Auditoria **TC. Nº 008538/2017**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em onze de maio de dois mil e dezessete.

Processo **TC. Nº 006487/2017** – Denúncia relativa à Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - Sesapi, exercício 2017.

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Santos.

Responsável: Sr. Sérgio Henrique Ribeiro de Sá

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Servidor da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, exercício 2017, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Denúncia **TC. Nº 006487/2017**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em onze de maio de dois mil e dezessete.

Processo **TC. Nº 003194/2016** – Prestação de Contas do Gabinete da Vice Governadoria do Estado do Piauí, exercício 2016.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Responsável: Sra. Andrea de Carvalho Antão.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Gerente de Assuntos Parlamentares do Gabinete da Vice Governadoria do Estado do Piauí, exercício 2016, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 003194/2016**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em onze de maio de dois mil e dezessete.

ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2017

Aos onze dias do mês de maio de 2017, **RATIFICO**, com fundamento no art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, a Dispensa de Licitação nº 016/2017, em favor da empresa O DIA AGÊNCIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.700.724/0001-61, referente à prestação de serviços de publicação dos avisos de procedimentos licitatórios do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em jornal de grande circulação, na cidade de Teresina - PI, no valor global estimado de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 22 do processo **TC/003983/2017**.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA FIRMADO ENTRE O TCE-PI, ATRAVÉS DA EGC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE.

Processo Administrativo nº TC/8679/2017

CONVENIENTES: Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI (CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01) e a Prefeitura Municipal de Corrente/PI.

OBJETO: Promover de forma co-participativa (em parceria) a realização do “V Seminário para os Novos Gestores e Ouvidoria Itinerante” no período de 04 e 05 de maio de 2017.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017.

VALOR: Sem ônus financeiro para o TCE/PI.

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACORDÃO 1237/2017

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 15 DE 08 DE MAIO DE 2017

DECISÃO Nº 258/2017.

PROC Nº: TC/014743/2014
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS, EM TERESINA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014).
GESTOR: CARLOS IGLÉSIAS BRANDÃO DE OLIVEIRA – DIRETOR (01/01 A 15/04/2014)
ÓRGÃO: HOSPITAL GETÚLIO VARGAS, EM TERESINA-PI.
RELATOR: CONSELHEIRO LUCIANO NUNES SANTOS
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. HOSPITAL GETÚLIO VARGAS, EM TERESINA-PI. EXERCÍCIO 2014. REGULARIDADE COM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME. Análise técnica circunstanciada. 1) Atraso no envio da prestação de contas; 2) Pagamento de GIMAS a prestadores de serviços; 3) Falhas no controle interno; 4) Irregularidades em dispensas de licitação; 5) Descumprimento do prazo para publicação da ratificação pela autoridade superior, em contratações diretas; 6) Falta justificativa para renovação do contrato com empresa contratante; 7) Termo de aditivo celebrado após vencimento do contrato.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/26 da peça 79, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/28 da peça 104, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 110, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/17 da peça 113, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, em face das seguintes falhas: 1) Atraso no envio da prestação de contas; 2) Pagamento de GIMAS a prestadores de serviços; 3) Falhas no controle interno; 4) Irregularidades em dispensas de licitação; 5) Descumprimento do prazo para publicação da ratificação pela autoridade superior, em contratações diretas; 6) Falta justificativa para renovação do contrato com empresa contratante; 7) Termo de aditivo celebrado após vencimento do contrato.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, **Sr. Carlos Iglésias Brandão de Oliveira**, no valor correspondente a **200 (duzentas) UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.
Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 08 de maio de 2017.



Cons. Presidente: Kleber Dantas Eulálio (assinado digitalmente)
Cons. Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)
Representante do Ministério Público de Contas: Márcio André Madeira de Vasconcelos (assinado digitalmente)

ACORDÃO 1238/2017
SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 15 DE 08 DE MAIO DE 2017
DECISÃO Nº 258/2017.

PROC Nº: TC/014743/2014
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS, EM TERESINA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014).
GESTOR: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL (PERÍODO DE 16/04 A 31/12/2014)
ÓRGÃO: HOSPITAL GETÚLIO VARGAS, EM TERESINA-PI.
RELATOR: CONSELHEIRO LUCIANO NUNES SANTOS
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. HOSPITAL GETÚLIO VARGAS, EM TERESINA-PI. EXERCÍCIO 2014. REGULARIDADE COM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME. Análise técnica circunstanciada. 1) Atraso no envio da prestação de contas; 2) Pagamento de GIMAS a prestadores de serviços; 3) Falhas no controle interno; 4) Utilização do pregão na modalidade presencial sem demonstração da inviabilidade da forma eletrônica; 5) Irregularidades em dispensas de licitação; 6) Descumprimento do prazo para publicação da ratificação pela autoridade superior, em contratações diretas; 7) Termo de aditivo celebrado após vencimento do contrato.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/26 da peça 79, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/28 da peça 104, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 110, a sustentação oral do Advogado Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1934), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/17 da peça 113, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, em face das seguintes falhas: 1) Atraso no envio da prestação de contas; 2) Pagamento de GIMAS a prestadores de serviços; 3) Falhas no controle interno; 4) Utilização do pregão na modalidade presencial sem demonstração da inviabilidade da forma eletrônica; 5) Irregularidades em dispensas de licitação; 6) Descumprimento do prazo para publicação da ratificação pela autoridade superior, em contratações diretas; 7) Termo de aditivo celebrado após vencimento do contrato.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, **Sra. Clara Francisca dos Santos Leal**, no valor correspondente a **200 (duzentas) UFR-PI** (art. 79, I e VII da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II e VIII da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **recomendação ao atual gestor do Hospital Getúlio Vargas, em Teresina-PI**, para que esta unidade gestora planeje suas compras, de modo a realizar o competente procedimento de licitação para a aquisição de medicamentos, mesmo nas hipóteses em que a SESAPI se negue a conduzir o certame, somente realizando dispensa de licitação para situações realmente imprevisíveis e que não possam aguardar a realização de processo licitatório.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.
Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 08 de maio de 2017.

Cons. Presidente: Kleber Dantas Eulálio (assinado digitalmente)
Cons. Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)
Representante do Ministério Público de Contas: Márcio André Madeira de Vasconcelos (assinado digitalmente)



PARECER PRÉVIO 145/2017

Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 15, de 08 de maio de 2017.

Proc. nº:..... **TC/015444/2014**
Decisão:..... Decisão nº 256/17
Assunto:..... Parecer Prévio, Contas de Governo.
Interessado (a):..... Marcelo Granja – Prefeito Municipal
Órgão:..... Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI – Exercício 2014.
Advogados:..... Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530).
Relator:..... Conselheiro Luciano Nunes Santos
Procurador de Contas:..... Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

EMENTA. Parecer Prévio. Contas de Governo Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI (exercício 2014). Reprovação das contas. Decisão unânime. 1) Ausência de peças; 2) Pagamentos de juros e multa; 3) Inadimplência junto à ELETROBRAS; 4) Ausência de licitação; 5) Irregularidades em licitação; 6) Fragmentação de despesas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 08, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/19 da peça 26, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 28, a sustentação oral do Advogado Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/18 da peça 34, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a reprovação, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, em face das seguintes irregularidades: 1) Ausência de peças; 2) Pagamentos de juros e multa; 3) Inadimplência junto à ELETROBRAS; 4) Ausência de licitação; 5) Irregularidades em licitação; 6) Fragmentação de despesas.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara nº 15, em Teresina, 08 de maio de 2017.

Cons. Presidente: Kleber Dantas Eulálio (assinado digitalmente)

Cons. Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)

Representante do Ministério Público de Contas: Márcio André Madeira de Vasconcelos (assinado digitalmente)

ACORDÃO nº 1.231/2017

Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 15, de 08 de maio de 2017.

Proc. nº:..... **TC/015444/2014**
Decisão:..... Decisão nº 256/17
Assunto:..... Prestação de Contas de Gestão.
Interessado (a):..... Marcelo Granja – Prefeito Municipal
Órgão:..... Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI – Exercício 2014.
Advogados:..... Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530).
Relator:..... Conselheiro Luciano Nunes Santos
Procurador de Contas:..... Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão do Município de Morro Cabeça no Tempo-PI. Exercício 2014. Julgamento de irregularidade. Decisão unânime. 1) Irregularidade em processos licitatórios; 2) Fragmentação de despesas; 3) Inadimplência com ELETROBRÁS; 4) Contratação de servidores sem a realização de concurso; 5) Ausência no recolhimento de INSS; 6) Imputação de encargos moratórios.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 08, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/19 da peça 26, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls.



01/14 da peça 28, a sustentação oral do Advogado Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/18 da peça 34, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo **juízo de irregularidade**, com fundamento no art. 122, inciso III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator em face das seguintes falhas: 1) Irregularidade em processos licitatórios; 2) Fragmentação de despesas; 3) Inadimplência com ELETROBRÁS; 4) Contratação de servidores sem a realização de concurso; 5) Ausência no recolhimento de INSS; 6) Imputação de encargos moratórios.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multas** ao gestor, **Sr. Marcelo Granja**, no valor correspondente a **500 (quinhentas) UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, I e III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **imputação de débito** ao gestor, **Sr. Marcelo Granja**, no montante de **R\$ 16.422,43** (dezesesseis mil quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos) sendo **R\$ 610,79** (referente aos encargos junto à Eletrobrás – item 2.2.1 “c” do voto do Relator) e **R\$15.811,64** (referente ao pagamento de multas ao INSS – item 2.2.1 “F” do voto do Relator).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **comunicação ao Ministério Público Estadual** para acompanhar o efetivo ressarcimento ao erário do valor condenado em débito e para as providências cabíveis em relação às irregularidades constatadas.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara nº 15, em Teresina, 08 de maio de 2017.

Cons. Presidente: Kleber Dantas Eulálio (assinado digitalmente)

Cons. Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)

Representante do Ministério Público de Contas: Márcio André Madeira de Vasconcelos (assinado digitalmente)

ACORDÃO nº 1.232/2017

Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 15, de 08 de maio de 2017.

Proc. nº:	TC/015444/2014 (TC/015968/2014 – Denúncia)
Decisão:	Decisão nº 256/17
Assunto:	Denúncia referente à inadimplência junto a Companhia Energética do Piauí (ELETROBRÁS Distribuição Piauí) da Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI (exercício financeiro de 2014).
Denunciada (o):	Marcelo Granja – Prefeito Municipal – Prefeito Municipal
Advogado:	Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530)
Denunciante:	Companhia Energética do Piauí (ELETROBRÁS Distribuição Piauí).
Órgão:	Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI – Exercício 2014.
Relator:	Conselheiro Luciano Nunes Santos
Procurador de Contas:	Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

EMENTA: Denúncia inadimplência junto a Companhia Energética do Piauí (ELETROBRÁS Distribuição Piauí) da Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI (exercício financeiro de 2014). **Conhecimento e procedência.** Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/03 da peça 12 do processo TC/015968/2014 e fls. 01/33 da peça 08 do processo TC/015444/2014, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/19 da peça 26 do processo TC/015444/2014, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 28 do processo TC/015444/2014, a sustentação oral do Advogado Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/18 da peça 34 do processo TC/015444/2014, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).



Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara nº 15, em Teresina, 08 de maio de 2017.

Cons. Presidente: Kleber Dantas Eulálio (assinado digitalmente)

Cons. Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)

Representante do Ministério Público de Contas: Márcio André Madeira de Vasconcelos (assinado digitalmente)

ACORDÃO nº 1.233/2017

Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 15, de 08 de maio de 2017.

Proc. nº:..... **TC/015444/2014 (REPRESENTAÇÃO – TC/020524/2014)**
Decisão:..... Decisão nº 256/17
Assunto:..... Representação sobre supostas irregularidades na administração municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI (exercício financeiro de 2013).
Advogado:..... Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530).
Relator:..... Conselheiro Luciano Nunes Santos
Procurador de Contas:..... Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

EMENTA: representação sobre supostas irregularidades na administração municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI (exercício financeiro de 2013). **Conhecimento e improcedência.** Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 08 do processo TC/020524/2014 e fls. 01/33 da peça 08 do processo TC/015444/2014, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/19 da peça 26 do processo TC/015444/2014, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 28 do processo TC/015444/2014, a sustentação oral do Advogado Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530), que se reportou ao objeto da representação, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/18 da peça 34 do processo TC/015444/2014, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **improcedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara nº 15, em Teresina, 08 de maio de 2017.

Cons. Presidente: Kleber Dantas Eulálio (assinado digitalmente)

Cons. Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)

Representante do Ministério Público de Contas: Márcio André Madeira de Vasconcelos (assinado digitalmente)

ACORDÃO 1.234/17

Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 15, de 08 de maio de 2017.

Proc. nº:..... **TC/015444/2014**
Decisão:..... Decisão nº 256/17
Assunto:..... Prestação de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
Interessado (a):..... Marcelo Granja – Prefeito e Gestor do FUNDEB.
Órgão:..... Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI, exercício 2014.

Advogados:..... Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530).
Relator:..... Conselheiro Luciano Nunes Santos
Procurador de Contas:..... Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB do Município de Morro Cabeça no Tempo-PI, exercício 2014. Julgamento de irregularidade. Decisão unânime. 1) Irregularidades em processo licitatório; 2) Inscrição de restos a pagar sem comprovação financeira; 3) Imputação dos encargos moratórios.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 08, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/19 da peça 26, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 28, a sustentação oral do Advogado Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/18 da peça 34, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, inciso III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, em face das seguintes irregularidades: 1) Irregularidades em processo licitatório; 2) Inscrição de restos a pagar sem comprovação financeira; 3) Imputação dos encargos moratórios.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multas** ao gestor, Sr. Marcelo Granja, no valor correspondente a **500 (quinhentas) UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, I e III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas- FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **imputação em débito** ao gestor, Sr. Marcelo Granja, no montante de **R\$ 3.890,04** (três mil, oitocentos e noventa reais e quatro centavos), visto que não cabe ao erário arcar com o ônus gerado pelo atraso nos pagamentos por parte do gestor.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **comunicação ao Ministério Público Estadual** para acompanhar o efetivo ressarcimento ao erário do valor condenado em débito e para as providências cabíveis em relação às irregularidades constatadas.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara nº 15, em Teresina, 08 de maio de 2017.

Cons. Presidente: Kleber Dantas Eulálio (assinado digitalmente)

Cons. Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)

Representante do Ministério Público de Contas: Márcio André Madeira de Vasconcelos (assinado digitalmente)

ACORDÃO 1.235/17

Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 15, de 08 de maio de 2017.

Proc. nº:..... **TC/015444/2014**
Decisão:..... Decisão nº 256/17
Assunto:..... Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde - FMS.
Interessado (a):..... Marcelo Granja – Prefeito e Gestor do FMS.
Órgão:..... Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI, exercício 2014.
Advogados:..... Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530).
Relator:..... Conselheiro Luciano Nunes Santos
Procurador de Contas:..... Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde - FMS do Município de Morro Cabeça no Tempo-PI, exercício 2014. Julgamento de irregularidade. Decisão unânime. 1) Fracionamento de despesas; 2) Contratação de servidores sem a realização de concurso; 3) Ausência no recolhimento do INSS.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 08, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/19 da peça 26, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 28, a sustentação oral do Advogado Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/18 da peça 34, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, inciso III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, em face das seguintes irregularidades: 1) Fracionamento de despesas; 2) Contratação de servidores sem a realização de concurso; 3) Ausência no recolhimento do INSS.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multas** ao gestor, Sr. Marcelo Granja, no valor correspondente a **200 (duzentas) UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, I e III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas- FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **comunicação ao Ministério Público Estadual** para acompanhar o efetivo ressarcimento ao erário do valor condenado em débito e para as providências cabíveis em relação às irregularidades constatadas.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara nº 15, em Teresina, 08 de maio de 2017.

Cons. Presidente: Kleber Dantas Eulálio (assinado digitalmente)

Cons. Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)

Representante do Ministério Público de Contas: Márcio André Madeira de Vasconcelos (assinado digitalmente)

ACORDÃO 1.236/17

Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 15, de 08 de maio de 2017.

Proc. nº:	TC/015444/2014
Decisão.....	Decisão nº 256/17
Assunto.....	Prestação de Contas da Câmara Municipal.
Interessado (a).....	Gerdivan Pereira do Couto – Presidente da Câmara Municipal.
Órgão:.....	Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI, exercício 2014.
Relator:.....	Conselheiro Luciano Nunes Santos
Procurador de Contas:.....	Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI, exercício 2014. Julgamento de irregularidade. Decisão unânime. 1) Atraso no ingresso da prestação de contas mensal; 2) Não envio de peças componentes da prestação de contas; 3) Não envio do Demonstrativo Financeiro; 4) Inconsistências na Prestação de contas eletrônica; 5) Descumprimento do limite de despesa total da Câmara; 6) Variação no subsídio de vereadores sem envio da norma legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 08, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/19 da peça 26, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 28, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/18 da peça 34, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, inciso III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, em face das seguintes irregularidades: 1) Atraso no ingresso da prestação de contas mensal; 2) Não envio de peças componentes da prestação de contas; 3) Não envio do Demonstrativo Financeiro; 4) Inconsistências na Prestação de contas eletrônica; 5) Descumprimento do limite de despesa total da Câmara; 6) Variação no subsídio de vereadores sem envio da norma legal.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multas** ao gestor, Sr. Gerdivan Pereira do Couto, no valor correspondente a **500 (quinhentas) UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, I e III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).



Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **imputação de débito** ao gestor, Sr. Gerdivan Pereira do Couto, no montante de **R\$ 13.778,00** (treze mil setecentos e setenta e oito reais) referente a variação no subsídio (item 2.2.5 “f” do voto do Relator).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **comunicação ao Ministério Público Estadual** para acompanhar o efetivo ressarcimento ao erário do valor condenado em débito e para as providências cabíveis em relação às irregularidades constatadas.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara nº 15, em Teresina, 08 de maio de 2017.

Cons. Presidente: Kleber Dantas Eulálio (assinado digitalmente)

Cons. Relator: Luciano Nunes Santos (assinado digitalmente)

Representante do Ministério Público de Contas: Márcio André Madeira de Vasconcelos (assinado digitalmente)

PARECER PRÉVIO Nº 146/17

Processo TC/015171/2014.

Decisão Nº 261/2017.

Assunto: Prestação de Contas de Governo do Município de Boa Hora/PI

Exercício Financeiro: 2014.

Responsável: José Araújo Resende – Prefeito Municipal.

Advogados: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e outros.

Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EMENTA: Prestação de Contas do Município de Boa Hora/PI. Contas de Governo. Exercício 2014. Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Divergência na abertura de créditos adicionais: O relatório preliminar apontou divergências entre os registros dos decretos de suplementação enviados ao TCE por meio do sistema “documentação controle”; Ausência de peças componentes do Balanço Geral, exigidas pela Resolução TCE no 09/2014; O Balanço Geral foi entregue em 11 de junho de 2015, com 66 dias de atraso do prazo legal; O montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, no exercício, foi R\$ 8.373.374,57 representou 67,02% da Receita Corrente Líquida, revelando descumprimento do limite legal. Em defesa, o gestor atribui a irregularidade aos seguintes fatores: a receita corrente líquida que tem crescido de forma irrisória; as imposições advindas do cumprimento dos programas federais, como também da implementação do piso nacional dos professores, dos agentes de endemias e comunitários de saúde; o aumento do teto mínimo da remuneração dos professores (8,32%) e do salário mínimo (6,74%) e que o município de Boa Hora gastou, exclusivamente com pessoal contratado para cumprir programas federais nas áreas de saúde e educação, a quantia de R\$ 1.977.290,45. Desse modo, segundo o responsável, retirando-se tais dispêndios do cálculo, o percentual de despesa total com pessoal cairia para 51,19% da RCL. Aduz que exonerou todos os servidores comissionados contratados sem concurso público, bem como os detentores de cargos de confiança e ou em comissão, além do Decreto nº 017/2014, que reduziu em 20% o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais. Informa ainda ter instaurado mediante a Portaria nº 015/2014, processo administrativo disciplinar para apuração de possíveis irregularidades ocorridas em concursos públicos realizados no município, uma vez que servidores concursados ocuparam cargos sem que existisse previsão legal, sendo providenciada a demissão dos servidores não estáveis; Verificou-se que o montante do saldo inicial do exercício da Dívida Flutuante (R\$ 2.138.233,16), registrado no demonstrativo diverge do saldo final do exercício anterior (R\$ 2.423.755,12); O saldo dos Restos a Pagar do exercício no valor de R\$ 2.130.562,10, corresponde a 1.072,06% do total das disponibilidades financeiras do município (R\$ 198.735,35); Expressivo montante na conta Depósitos. De acordo com o Demonstrativo da Dívida Flutuante, o saldo anterior era de R\$ 994.793,41, que acrescido das inscrições, e deduzido as baixas, elevou-se, neste exercício, para R\$ 1.108.959,68; Verificou-se que o valor registrado em “Obrigações Patronais” (R\$ 1.293.636,33) constante do Balanço Geral, bem como nos registros dos sistemas corporativos desta Corte de Contas (SAGRES), permitiu a conclusão de que pode estar havendo sub provisionamento das obrigações patronais, tendo em vista que representa um percentual de apenas 18,48% dos vencimentos e vantagens fixas mais contratação por tempo determinado, cujo total foi de R\$ 7.001.002,88, com consequentes reflexos no cálculo do percentual de gastos com pessoal, já que o percentual atingido (62,23%), acima do limite legal máximo permitido, poderia ser maior, não representando a realidade do município.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/47 da peça 48, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/26 da peça 82, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/26 da peça 84, as sustentações orais da Advogada Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e do Gestor Sr. José Araújo Resende, que se



reportaram às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/12 da peça 90, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo PioVilanova e Silva.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 15, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 08 de maio de 2017.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente e Relator

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

Fui Presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Procurador do MPC

ACÓRDÃO Nº 1.239/17

Processo TC/015171/2014.

Decisão Nº 261/2017.

Assunto: Prestação de Contas de Gestão do Município de Boa Hora/PI.

Exercício Financeiro: 2014.

Responsável: José Araújo Resende – Gestor.

Advogados: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e outros.

Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EMENTA: Prestação de Contas do Município de Boa Hora/PI. Contas de Gestão. Exercício 2014. Julgamento de Regularidade com Ressalvas e aplicação de Multa. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Irregularidades em procedimentos licitatórios: a) Aquisição de veículos, no valor de R\$ 560.800,00. Adesão ao Registro de Preços nº 030/2013 junto à empresa Canadá Veículos: não restou demonstrada nos autos a vantagem em aderir ao Registro de Preços do Estado, bem como a publicação de extrato do contrato formalizado com a credora, e ausência de cadastramento da adesão no Sistema Licitações Web. b) Pregão Presencial nº 012/2014 junto à empresa Mônaco Diesel Caminhões, Ônibus e Tratores LTDA: verificou-se que foram emitidos dois empenhos (Empenho nº 0001417 e Empenho nº 0002195) no dia 01 de julho de 2014, junto à empresa Mônaco Diesel Caminhões, Ônibus e Tratores LTDA, ambos no valor de R\$ 195.000,00, para aquisição de caminhão compactador de lixo com capacidade de 6m³ para a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, como também houve gasto junto à empresa CIMASP - Comércio e Indústria de Equipamentos, Serviços e Peças LTDA, no valor de R\$ 53.000,00, emitido em 27 de agosto de 2014, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, para aquisição de caminhão compactador de lixo, sem que fosse realizado qualquer procedimento licitatório; Fragmentação de despesas: com aquisição de gêneros alimentícios (R\$ 295.203,90), peças e acessórios (R\$ 51.362,78), transportes e fretes (R\$ 344.580,48), perfazendo um montante de R\$ 691.147,16; Ausência de arrecadação de ISS em diversos pagamentos: a DFAM, após análise das notas fiscais emitidas, empenhos, recibos e comprovantes, verificou que o imposto em questão ficou a cargo de outro município em virtude de o prestador do serviço ter sua sede fora do domicílio do tomador do serviço ou o prestador do serviço apresentou nota fiscal de prestação de serviços junto à Prefeitura de outro município sem cobrança da alíquota do imposto devido (ISS). Analisando os argumentos apresentados, a divisão técnica constatou que o gestor comprovou ter arrecadado o ISS sobre os pagamentos relativos aos empenhos 0708, 0935, 0936, 0939, 1063, 4064 e 134. A fiscalização considerou a falha apenas parcialmente sanada; A DFAM apontou atrasos no pagamento de pessoal, no montante de R\$ 98.387,22; Ausência de esclarecimentos sobre descumprimento das seguintes leis nacionais: lei da transparência, lei de acesso à informação, lei do saneamento básico e lei dos resíduos sólidos. O gestor não se manifestou sobre a irregularidade; Débito junto à Eletrobrás, no montante de R\$ 99.316,40. A defesa informa que realizou parcelamento, com o devido pagamento das parcelas correspondentes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/47 da peça 48, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/26 da peça 82, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/26 da peça 84, as sustentações orais da Advogada Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e do Gestor Sr. José Araújo Resende, que se reportaram às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/12 da peça 90, e o mais que dos autos consta,



decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de **multa** ao gestor, Sr. José Araújo Resende, no valor correspondente a **1.000 UFR-PI** (art. 79, I, II e VIII da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 15, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 08 de maio de 2017.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente e Relator

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

Fui Presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Procurador do MPC

ACÓRDÃO Nº 1.240/17

Processo TC/012157/2014 (Apensado ao TC/015171/2014).

Decisão Nº 261/2017.

Assunto: Denúncia referente à inadimplência junto à Companhia Energética do Piauí S/A (ELETROBRÁS Distribuição Piauí) por parte da Prefeitura Municipal de Boa Hora-PI (exercício financeiro de 2014).

Denunciante: Companhia Energética do Piauí S/A (ELETROBRÁS Distribuição Piauí).

Denunciado: José Araújo Resende – Prefeito Municipal.

Advogados: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e outros.

Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EMENTA: Denúncia referente à inadimplência junto à Companhia Energética do Piauí S/A (ELETROBRÁS Distribuição Piauí) por parte da Prefeitura Municipal de Boa Hora-PI. Exercício financeiro de 2014. Conhecimento. Procedência. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal, às fls. 01/02 da peça 08 do processo TC/012157/2014 e fls. 01/47 da peça 48 do processo TC/015171/2014, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/26 da peça 82 do processo TC/015171/2014, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/26 da peça 84 do processo TC/015171/2014, as sustentações orais da Advogada Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e do Gestor Sr. José Araújo Resende, que se reportaram ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/12 da peça 90 do processo TC/015171/2014, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente denúncia e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), ressaltando que as ocorrências foram consideradas no julgamento das contas de gestão da Prefeitura Municipal de Boa Hora-PI (exercício financeiro de 2014).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 15, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 08 de maio de 2017.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente e Relator



Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

Fui Presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Procurador do MPC

ACÓRDÃO Nº 1.241/17

Processo TC/015171/2014.

Decisão Nº 261/2017.

Assunto: Prestação de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Boa Hora/PI.

Exercício Financeiro: 2014.

Responsável: José Araújo Resende – Gestor.

Advogados: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e outros.

Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EMENTA: Prestação de Contas do Município de Boa Hora/PI. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Exercício 2014. Julgamento de Regularidade com Ressalvas e aplicação de Multa. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Falhas em procedimento licitatório para pagamento de transporte escolar, no montante de R\$ 302.682,69, conforme relatório da DFAM: Pregão presencial 012/2013: não foram justificados, nesse processo, os gastos juntos aos credores Erisvan Alves da Silva, Evandro da Silva Ribeiro, Francisco da Silva Lima, J. Moacir Lima Serviços ME, José Quintino da Silva, Celestino José Gomes, Raimundo Gomes de Resende, Raimundo José Ferreira e Cleiton Pereira da Silva (vide fls. 44/55 – Peça 32). Ademais, o processo foi finalizado após o prazo de 30 dias previsto no Art. 58 da Resolução TCE nº 09/2014; Pregão presencial 013/2013: verificou-se que o processo foi finalizado em 18 de setembro de 2013, após o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no Art. 58 da Resolução TCE nº 09/2014 (TCN 015270/13). Registra-se, ainda, que não foram justificados, nesse processo, os gastos juntos aos credores Erisvan Alves da Silva, Evandro da Silva Ribeiro, Francisco da Silva Lima, J. Moacir Lima Serviços ME, José Quintino da Silva, Celestino José Gomes, Raimundo Gomes de Resende, Raimundo José Ferreira e Cleiton Pereira da Silva; Pregão presencial 014/2013: verificou-se, que o processo foi finalizado em 16 de setembro de 2013, após o prazo de 30 dias estabelecido no Art. 58 da Resolução TCE nº 09/2014 (vide TCN nº 015273/13). Registra-se, ainda, que não foram justificados, nesse processo, os gastos juntos aos credores Erisvan Alves da Silva, Evandro da Silva Ribeiro, Francisco da Silva Lima, J. Moacir Lima Serviços ME, José Quintino da Silva, Celestino José Gomes, Raimundo Gomes de Resende, Raimundo José Ferreira e Cleiton Pereira da Silva; Fracionamento de despesas para aquisição de peças e acessórios para veículos, no montante de R\$ 37.964,56; Os restos a pagar do FUNDEB importaram no montante de R\$ 899.372,00 e o saldo financeiro disponível no final do período foi de R\$ 1.242,77, portanto, restaram R\$ -898.129,23, sem comprovação financeira. A DFAM apurou que a quase totalidade dos salários dos profissionais da educação (FUNDEB – 60% e 40%) foram pagos no exercício de 2014, ficando como restos a pagar para o exercício de 2015, os encargos com pessoal do magistério, ensino fundamental e infantil que totalizaram R\$ 680.717,92. Ressalta a DFAM que ocorreram atrasos nos pagamentos dos salários dos servidores da educação (60% e 40%) durante praticamente todos os meses do exercício, tornando uma prática contumaz e corriqueira por parte da gestão em análise. Ademais, só foi localizado nos balancetes mensais dois empenhos (de nº 0248 e 0254) alusivos ao pagamento do 13º salário, sendo que também não foram constatados empenhamentos concernentes ao pagamento de férias. Registre-se que o gestor recebeu regularmente os recursos do FUNDEB, destinados ao pagamento de magistério (60% e 40%) como se pode verificar pela consulta às Transferências Constitucionais (WWW.tesouro.gov.br), razão pela qual não são justificados os atrasos detectados, cuja média foi de 20,79 dias.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/47 da peça 48, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/26 da peça 82, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/26 da peça 84, as sustentações orais da Advogada Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e do gestor Sr. José Araújo Resende, que se reportaram às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/12 da peça 90, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de **multa** ao gestor, Sr. José Araújo Resende, no valor correspondente a **500 UFR-PI** (art. 79, I, II e VIII da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.



Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 15, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 08 de maio de 2017.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente e Relator

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

Fui Presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Procurador do MPC

ACÓRDÃO Nº 1.242/17

Processo TC/015171/2014.

Decisão Nº 261/2017.

Assunto: Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde - FMS do Município de Boa Hora/PI.

Exercício Financeiro: 2014.

Responsável: José Araújo Resende – Gestor.

Advogados: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e outros.

Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EMENTA: Prestação de Contas do Município de Boa Hora/PI. Fundo Municipal de Saúde - FMS. Exercício 2014. Julgamento de Regularidade com Ressalvas e aplicação de Multa. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Fragmentação de despesas com aquisição de peças e acessórios para veículos, no montante de R\$ 45.516,37 e serviços de transportes e fretes, no montante de R\$ 124.471,34; Inscrição de R\$ 136.994,29 em restos a pagar tendo como saldo financeiro apenas o montante de R\$ 16.598,42, totalizando uma diferença de R\$ - 120.395,87, sem comprovação financeira; A DFAM apontou que o gestor não realizou, nos termos da legislação vigente, as retenções do INSS dos prestadores de serviços (médicos), classificados no elemento de despesa 33.90.36, mas sim do ISS. Não houve manifestação da defesa. Irregularidade recorrente; Atraso no pagamento de salários de até 46 dias.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/47 da peça 48, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/26 da peça 82, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/26 da peça 84, as sustentações orais da Advogada Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e do gestor Sr. José Araújo Resende, que se reportaram às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/12 da peça 90, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de **multa** ao gestor, Sr. José Araújo Resende, no valor correspondente a **300 UFR-PI** (art. 79, I, II e VIII da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 15, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 08 de maio de 2017.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente e Relator

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE



Fui Presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Procurador do MPC

ACÓRDÃO Nº 1.243/17

Processo TC/015171/2014.

Decisão Nº 261/2017.

Assunto: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Boa Hora/PI.

Exercício Financeiro: 2014.

Responsável: José Silva Damasceno.

Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EMENTA: Prestação de Contas do Município de Boa Hora/PI. Câmara Municipal. Exercício 2014. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: O relatório da DFAM evidenciou que a prestação de contas do mês de outubro foi entregue em 05 de janeiro de 2015, com três dias de atraso em relação ao prazo legal; Constatou-se que houve no exercício uma variação de 5,51% no subsídio dos vereadores em relação ao recebido no exercício de 2013, acima da média dos índices inflacionários divulgados pelo Governo Federal para o exercício.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/47 da peça 48, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/26 da peça 82, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/26 da peça 84, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/12 da peça 90, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **não aplicação de multa** ao gestor, Sr. José Silva Damasceno.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 15, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 08 de maio de 2017.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente e Relator

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

Fui Presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Procurador do MPC

ACÓRDÃO Nº. 1.245/2017

DECISÃO Nº 264/17

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº. 15 DE 08 DE MAIO DE 2017

PROCESSO TC/012970/2015

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA DA GRAÇA DA CONCEIÇÃO SOARES (CPF nº 004.794.863-95), na condição de esposa do servidor ativo Raimundo Gomes Pereira (CPF nº 394.244.053-91), servidor ativo no cargo de Gari, matrícula nº 11124, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Defesa Civil, em Parnaíba-PI, falecido em 09/01/2012.

RELATOR: Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

PROCURADORA: Plínio Valente Ramos Neto



Pensão por morte- MARIA DA GRAÇA DA CONCEIÇÃO SOARES (CPF nº 004.794.863-95), na condição de esposa do servidor ativo Raimundo Gomes Pereira (CPF nº 394.244.053-91), servidor ativo no cargo de Gari, matrícula nº 11124, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Defesa Civil, em Parnaíba-PI, falecido em 09/01/2012. Autorizando o seu registro. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP, às fls. 01/03 da peça 03, a manifestação do Ministério Público de Contas-MPC, à fl. 01 da peça 04, o voto do Relator Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo às fls. 01/04 da peça 07, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, por maioria, divergindo do parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, **julgar legal a Portaria nº 052/2012** de 13/03/2012, às fls. 22/23 da peça 02, que concede à Sra. **Maria da Graça da Conceição Soares** (CPF nº 004.794.863-95), na condição de esposa, uma **Pensão por Morte** em razão do falecimento em 09/01/2012 do Sr. Raimundo Gomes Pereira (CPF nº 394.244.053-91), servidor ativo no cargo de Gari, matrícula nº 11124, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Defesa Civil, em Parnaíba-PI, no valor mensal de **R\$ 746,40** (setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), **autorizando o seu registro** (art. 197, IV e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) com fundamento no art. 40, § 7º da Constituição Federal/88, na Lei nº 2.192/05 e nos arts. 50, II, e 73 da Lei Municipal nº 1.366/92, e com a garantia da percepção do salário mínimo nacional vigente (art. 51 da Constituição Estadual e art. 39, § 3º, c/c o art. 7º, IV da Constituição Federal). **Vencido** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pela conversão do julgamento em diligência, nos termos e fundamentos contidos no parecer ministerial (peça 04).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, em consonância com o requerimento do Representante do Ministério Público de Contas presente à sessão de julgamento Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos, **recomendar ao atual gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Parnaíba-PI – IPMP** que faça constar nos futuros atos concessórios de benefícios previdenciários a fundamentação legal de cada parcela que compõe os proventos.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 08 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. **Kléber Dantas Eulálio** _____ Presidente

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. **Jaylson Fabianh Lopes Campelo** _____ Relator

(assinado digitalmente)
Fui presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos _____ Procurador do MPC-TCE/PI

ACÓRDÃO Nº 1.246/2017

DECISÃO Nº 265/2017

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 15 DE 08 DE MAIO DE 2017

PROCESSO: TC/002112/2016 – DENÚNCIA CONTRA A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ-FUESPI (EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017)

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA FUESPI

DENUNCIADO: NOUGA CARDOSO BATISTA - REITOR

DENUNCIANTE: JORGE CARDOSO (VIA OUVIDORIA)

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DENÚNCIA CONTRA A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ-FUESPI - (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Pelo conhecimento da presente denúncia. No mérito, pela sua improcedência. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 14, o voto do Relator Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/02 da peça 17, e o mais que dos autos



consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **improcedência** (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ante a ausência de prova, devendo, por consequência, ser arquivada.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos
Publique-se e Cumpra-se.
Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 08 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio _____ Presidente

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo _____ Relator

(assinado digitalmente)
Fui presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos _____ Procurador do MPC/TCE/PI

DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo: TC/001262/2014

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Joana Martina de Jesus Sousa

Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Regeneração - PI

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Plínio Valente Ramos Neto

Decisão nº 209/2.017 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição EC nº 47/05, concedida à servidora Joana Martina de Jesus Sousa, CPF nº 227.092.743-53, RG nº 498.159 – PI, ocupante do cargo de telefonista, Matrícula nº 378, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Regeneração- PI, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05 e art. 25 da Lei Municipal nº 795/07.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03, fl. 1-3), com o parecer ministerial (Peça nº 04, fl. 1), **DECIDO**, com fulcro no Art. 3º da EC nº 47/05 e art. 25 da Lei Municipal nº 795/07 **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 121/2013 (fls. 21, peça 02), de 29/11/13 publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMCDXCIX, de 24/12/13 (fls. 2.23), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.145,82**, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento – art. 48º da Lei Municipal nº 770/04	678,00
b) Adicional por Tempo de Serviço de acordo com o art. 83 da Lei Municipal nº 770/04	264,42
c) Mudança de nível –art.13, § 1º da Lei Municipal nº 719/11	203,40
Proventos a atribuir	1.145,82

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 08 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator



Processo: TC/004559/2016

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Hilda Maria Barbosa do Nascimento

Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres- PI

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Leandro Maciel do Nascimento

Decisão nº 211/2.017 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionalis, concedida à servidora Hilda Maria Barbosa do Nascimento, CPF nº 753.219.043-91, RG nº 741.749 – PI, ocupante do cargo de zeladora, Matrícula nº 029, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres- PI, com arrimo no art.40, § 1º, I, da CF/88.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03, fl. 1-3), com o parecer ministerial (Peça nº 05, fl. 1), **DECIDO**, com fulcro no Art. 40, § 1º, da CF/88 **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 043/2013 (fls. 49, peça 02), de 15/02/16 publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMXXVI, de 15/02/16 (fls. 2.51), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 788,00**, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento (R\$ 788,00 – art. 35 da Lei Municipal nº 11/13) O valor X Percentual de proporcionalidade a aplicar (61,32%) , resultou no montante de R\$ 483,20. O benefício foi fixado no valor de Um Salário Mínimo	788,00
Proventos a atribuir	Um salário Mínimo

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 10 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC/019882/2016

ASSUNTO: DENÚNCIA REFERENTE À IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EXERCÍCIO 2016

UNIDADE GESTORA: P. M. DE CAMPO MAIOR

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONSELHEIRO LUCIANO NUNES SANTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 212/2.017 – GLN

Tratam os autos de **Denúncia** apresentada pelos canais oficiais de comunicação da Ouvidoria deste Tribunal de Contas. Alegou-se, em síntese: que a Fundação Evangélica Restaurar, entidade sem fins lucrativos, firmou Convênio nº 34/2015, com a Prefeitura Municipal de Campo Maior, para a realização de atividades complementares na área de Meio Ambiente; que a referida Fundação estaria promovendo o desconto de forma irregular da parcela da contribuição previdenciária dos prestadores de serviços e não estaria efetuando o referido repasse para o órgão competente; que “o atual prefeito exonerou todos os prestadores de serviços, sem pagar o salário de outubro e novembro e 13º”.

Foi determinada a citação do responsável, Sr. Paulo César de Sousa Martins, para que apresentasse sua defesa. Consta Certidão (Peça 07) informando que o responsável não apresentou defesa. Após, foram os autos encaminhados à Divisão Técnica para análise, elaborando-se o Relatório de Peça 10.

Em síntese, a Divisão Técnica concluiu que “(...) Não assiste razão ao Denunciante quando alega que a empresa não deve descontar a parcela concernente a contribuição previdenciária por se tratar de empregado autônomo (...)”, citando o teor da Medida Provisória nº 83, Lei Federal nº 10.666/2003, a qual determinara que as empresas passaram a descontar a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, da respectiva remuneração, e a recolhê-la, juntamente com a contribuição a seu cargo, até o dia 20 do mês seguinte ao da competência.

Quanto à alegação de não repasse dos valores descontados para a Previdência, assevera a Divisão Técnica que esta Egrégia Corte de Contas não dispõe de elementos suficientes nos autos que comprovem que não houve o recolhimento devido. Destaca-se que tal recolhimento deve ser realizado para o Regime Geral de Previdência, pela fundação contratada.

Por fim, afirma a Divisão Técnica que o contrato foi firmado entre prestadores de serviço e a Fundação Evangélica Restaurar, não procedendo a alegação de que os contratados foram exonerados pela Prefeitura. Ademais, destaca-se que, em consulta ao SAGRES, fora realizado o empenho dos valores referentes aos meses de outubro e novembro de 2016 pelos serviços prestados de relevância pública em meio ambiente, não sendo possível verificar o pagamento dos referidos valores tendo em vista que a Prefeitura não enviou a documentação atinente à prestação de contas do mês de dezembro.



Concluiu, por fim, a Divisão Técnica sugerindo a improcedência da presente Denúncia e que a mesma fosse apensada aos autos da prestação de contas de Campo Maior, exercício de 2016.

O Ministério Público de contas corroborou com os argumentos de fato e de Direito supracitados, constantes no Relatório Técnico de Peça 10, opinando, opinando pelo julgamento de improcedência da Denúncia apresentada. Tendo em vista entender que não houve repercussão para a análise da prestação de contas, sugerindo o arquivamento dos autos após seu julgamento. Considerando que os meses referentes não foram ainda apreciados, que seja a presente Denúncia apensada aos autos da Prestação de Contas de Campo Maior, exercício 2016.

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, corroborando com o Parecer Ministerial, **JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE DENÚNCIA**. Encaminhe-se à Secretaria das Sessões – Plenário, para fins de publicação desta decisão, e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para arquivamento.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina – PI, 10 de Maio de 2017.

(Assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Processo: TC nº 004219/2014

Assunto: Revisão de Proventos de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais.

Interessado: **João da Cruz Sousa**.

Órgão de origem: IAPEP - Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Procurador: Plínio Valente Ramos Neto.

Decisão: 146/17 - GLM

I - RELATÓRIO

Trata-se de **Revisão de Proventos de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais**, concedida ao servidor **João da Cruz Sousa**, CPF nº 161.077.643-72, RG nº 265566-SSP-PI, matrícula nº 006781-4, no cargo de Agente operacional de Serviços, Classe “I”, Padrão “C” do quadro de pessoal da Fundação Cultural do Estado do Piauí – FUNDAC.

Na primeira Portaria que concedia a aposentadoria do servidor (Portaria nº 21.000-470/2008 às fls. 2.7 a 2.8), o cálculo dos proventos do interessado foi feito pela média aritmética simples prevista no art. 1º da Lei nº 10.887/04.

A média aritmética simples deixou de ser utilizada como critério de cálculo nas **aposentadorias por invalidez**, após o advento da Emenda Constitucional nº 70/12, publicada em 30 de março de 2012, foi acrescentado o art. 6º-A à EC nº 41/03. Ficando como novo critério a integralidade da remuneração do servidor no cargo efetivo.

O novo Ato Concessório (Portaria nº 21.000-1084/2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 18 de 27/01/2014) fixou os proventos da interessada da seguinte forma: a) Vencimento de acordo com a LC nº 38/04, acrescentada pelo art. 2º da Lei nº 6.367/13 e art. 2º inciso I da O.N. nº 01/12 (R\$ 688,00); b) Adicional de Tempo de Serviço de acordo com o art. 65 da LC nº 13/94 (R\$ 43,20); c) Vantagem pessoal de acordo com a LC nº 38/04 (R\$ 10,00), totalizando o valor de R\$ 741,20.

É o relatório.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria nº 21.000-1084/15 – (Peça 02, fl. 24/27)**, que **Revisa a Portaria nº 21.000-470/2008**, para conceder Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais ao servidor **João da Cruz Sousa** no cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “I”, Padrão “C”, com fundamento no **art. 40, §1º, I da CF/88 c/c o art. 6º-A da EC nº 41/2003, com redação dada pela EC nº 70/2012**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 741,20 (setecentos e quarenta e um reais e vinte centavos).

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, VII da CF/88.

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **09 de maio de 2017**.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora



Processo TC nº 008478/2017

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar da Prefeitura Municipal de José de Freitas – Exercício de 2017

Interessado: Município de José de Freitas

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Decisão nº 148 - GLM

DECISÃO MONOCRÁTICA

I - RELATÓRIO

Tratam os autos Representação cumulada com pedido cautelar de não bloqueio de contas do Município de José de Freitas em decorrência da existência de débitos de natureza previdenciária referentes a exercícios anteriores a 2017.

Alega em resumo o Município, através do atual Prefeito, que o gestor que o antecedeu incorreu em falha administrativa ao não efetuar os últimos recolhimentos previdenciários de 2016, bem assim que há iminente possibilidade de bloqueio de contas de titularidade do citado município em caso de inadimplemento das três últimas parcelas, que, no caso em comento, seriam referentes às folhas dos meses de Novembro/2016, Dezembro/2016 e 13º Salário/2016.

O presente processo foi distribuído inicialmente ao Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, que, antes de apreciar o pedido liminar, requereu manifestação prévia da Comissão do RPPS desta Corte de Contas, conforme peça 04.

Após, em virtude da Decisão Plenária nº 1.561, de 24 de novembro de 2016, os presentes autos redistribuídos a esta relatoria, na condição de membro da comissão composta para análise dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios, designada por força da Decisão Plenária nº 831/16-E, objeto da Portaria nº 481/16-GP, para que procedesse à instrução e julgamento deste processo.

Em seguida, o processo foi submetido à apreciação plenária, que, por meio da Decisão Plenária nº 501/17, de 20 de abril de 2017, decidiu, por maioria, aprovar parcialmente a Minuta da Decisão nos seguintes termos:

1) estabelecer o prazo de até 12 (doze) meses, a contar da competência Maio/2017, para que todos os novos prefeitos eleitos para o quadriênio 2017 a 2020 que se encontrem na situação alegada pelos prefeitos de Floriano, **José de Freitas** e Lagoa Alegre, procedam à regularização dos valores devidos aos seus respectivos regimes próprios de previdência social relativamente às competências Novembro, Dezembro e 13º salário do exercício financeiro de 2016, mediante o parcelamento do montante devido;

2) determinar aos gestores que comprovem, a partir de Maio/2017, o recolhimento dos parcelamentos devidos nas competências Novembro e Dezembro do exercício financeiro de 2016, e ainda, de forma concomitante, as contribuições e os parcelamentos devidos em 2017 em seus valores integrais – Servidor e Patronal – plano único ou ambos os planos para regimes segregados, sob pena de bloqueio;

3) determinar aos gestores que comprovem mensalmente o recolhimento do parcelamento estabelecido no prazo de 12 (doze) meses mediante o encaminhamento, via protocolo, das guias de recolhimento e das transferências bancárias individualizadas correspondentes. É o relatório.

II - DECISÃO

Ante o exposto, considerando que a pretensão do Município foi acolhida por esta Corte de Contas (Vide Decisão nº 501/17), **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO DESTES PROCESSOS.**

Notifique-se o Município de José de Freitas, por seu Prefeito, para conhecimento da presente decisão. Publique-se.

Teresina (PI), 09 de maio de 2017
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/010384/2016

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: MAURIA MARIA MATON MELO DE ANDRADE

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Decisão nº 131/17 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, concedida à servidora **MAURIA MARIA MATON MELO DE ANDRADE**, CPF nº 273.921.553-34, ocupante do cargo de Professora 20 horas, Classe "SL", Nível III, matrícula nº 070193-9, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **Art. 6º da EC nº 41/03** e **Art. 2º da EC nº 47/05 c/c 5§ do art. 40 da CF/88.**



Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o parecer ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 21.000-319/2016**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.437,94** (MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SETE RAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 09 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS
- RELATOR -

PROCESSO: TC/010518/2016
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: ARMELINDO ALVES DE OLIVEIRA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA VASCONCELOS.

Decisão nº 132/17 - GJV

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Armelindo Alves de Oliveira**, RG nº 216.482-PI, CPF nº 051.851.493-53, devido ao falecimento de sua esposa, Sra. **Maria de Nazaré Pereira de Oliveira**, CPF nº 454.347.433-34, RG nº 391.606-PI, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor, Classe “SL”, Nível IV, 40 horas, ocorrido em 06/01/12.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o parecer ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria Nº 099/2013**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.265,09** (DOIS MIL DUZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E NOVE CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 09 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS
- RELATOR -

PROCESSO: TC/014054/2016
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: MARIA DE JESUS OLIVEIRA MARTINS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA PROPRIA DE NOVO ORIENTE DO PIAUI
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Decisão nº 130/17 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, regra de transição EC nº 47/05, concedida à servidora **Maria de Jesus Oliveira Martins**, CPF nº 274.916.253-04, RG nº 581.150-PI, ocupante do cargo de Professora, Classe “E”, pós graduação, matrícula nº 0078, do quadro de pessoal da Prefeitura de Novo Oriente do Piauí-PI, com arimo no **art. 3º da EC nº 47/05** e art. 25 da Lei Municipal nº 370/12.



Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o parecer ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 007/2016**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.248,83** (DOIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 09 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS
- RELATOR -

ATO PROCESSUAL: DM nº. 005/2017 – Rp

PROCESSO: TC nº. 010.224/2017

ASSUNTO: Representação com pedido cautelar

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Santana do Piauí

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior

REPRESENTANTE: Maria José de Sousa Moura – Prefeita Municipal

ADVOGADO: Dr. Marcos André Lima Ramos, OAB/PI nº 3839; e outros.

REPRESENTADO: Ricardo José Gonçalves – Ex-Prefeito Municipal

Vistos, etc...

Trata-se de Representação apresentada por Maria José de Sousa Moura, Prefeita Municipal de Santana do Piauí, em face do ex-prefeito municipal, Ricardo José Gonçalves, alegando que este exerceu durante o exercício de 2016 o cargo de Prefeito de Santana do Piauí, e a ele competia gerir todos os recursos públicos, bem como cumprir o compromisso de respeitar todo o ordenamento jurídico enquanto estivesse exercendo a função de agente público.

Alega que o representado não apresentou balancete do mês de dezembro de 2016 e o balanço geral, estando inadimplente com seu dever de prestar contas perante esta Corte de Contas. Em consequência da irregularidade, o município de Santana do Piauí está na iminência de ter recursos públicos bloqueados, o que poderá causar danos à população local que depende dos benefícios oriundos das transferências constitucionais e voluntárias. Aduz que a responsabilidade pela irregularidade deve ser do ex-gestor, não da municipalidade.

Instrui a presente representação com as provas com que pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados e requer a concessão de medida cautelar *inaudita altera pars*, no sentido de não ter as contas da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí bloqueadas.

Em Sessão Plenária Ordinária nº. 012, de 20 de abril de 2017, este Tribunal, por meio da Decisão nº 498/17, considerou necessário o bloqueio das contas municipais no dia 27/04/2017 no caso das Unidades Gestoras Municipais que não encaminhavam as Prestações de Contas referentes ao Exercício 2016 ou não adotassem as medidas judiciais para que o gestor anterior o fizesse até a mencionada data.

Examinando os autos, verifico que a presente representação foi protocolada nesta Corte de Contas em 27/04/2017, data prevista para o bloqueio das contas municipais. No entanto, não foram adotadas as medidas judiciais recomendadas pelo Plenário deste Tribunal na Decisão supramencionada, portanto, INDEFIRO o pedido de medida cautelar para sustação do bloqueio das contas do Município de Santana do Piauí.

Considerando o preenchimento dos requisitos constantes no art. 98 da Lei Estadual nº. 5.888/09, ADMITO o presente expediente como Representação.

Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara desta Corte de Contas, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Em seguida, encaminhem-se os autos à Diretoria Processual desta Corte de Contas, para AUTUAÇÃO e CITAÇÃO, via postal, com Aviso de Recebimento, do Sr. Ricardo José Gonçalves, ex-prefeito do Município de Santana do Piauí, exercício 2016, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da juntada do AR aos autos do aludido processo neste Tribunal, conforme determina o art. 186 da Res. TCE/PI nº 13/11, manifestar-se sobre os fatos descritos na peça denunciatória, sob pena de ser considerado revel, passando os prazos a correrem independentemente de sua intimação, como dispõe o art. 142, § 2º da Lei Estadual nº. 5.888/2009 desta Corte de Contas.



Ademais, caso a defesa seja entregue tempestivamente a este Tribunal pelo gestor, ficará a Diretoria Processual autorizada a fazer a sua juntada aos autos, como também, caso seja enviada intempestivamente, ficará a Diretoria Processual autorizada a fazer a sua devolução.

Teresina (PI), 09 de maio de 2016.

ASSINADO DIGITALMENTE
Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo
Relator

PAUTA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA



**SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
17/05/2017 (QUARTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 016/2017**

CONS. KENNEDY BARROS

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005153/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): José Adão da Silva Filho (Diretor).

Unidade Gestora: HOSP. REG. EUSTAQUIO PORTELA / VALENCA

Dados complementares: Processo Apensado:

TC/011078/2015 - Inspeção Extraordinária para análise concomitante dos procedimentos licitatórios. Responsáveis: José Adão da Silva Filho (Diretor) e Francisco de Assis de Oliveira Costa (Secretário da SESAPI), Advogado: Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5.952 (procuração à peça 20, fls. 05). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 010 de 07/04/2016, Decisão nº 403/16 (peça 30), Acórdão nº 986/2016 (peça 31) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 076, de 27.04.2016 (pág. 38).

**RESPONSÁVEL: JOSÉ ADÃO DA SILVA FILHO - HOSPITAL
(DIRETOR(A))**

Advogado(s): José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761 (Peça 21, fls. 02)

TC/015189/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Paulo Cezar de Sousa Martins (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO MAIOR

Dados complementares: Processo Apensados:

TC/003890/2014 - Inspeção Extraordinária para monitoramento concomitante das movimentações financeiras da conta bancária do FUNDEB – exercício de 2014.

Responsável: Paulo Cezar de Sousa Martins (Prefeito), Advogados: Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (procuração à peça 06, fls. 04);

TC/006500/2014 - Representação noticiando acumulação ilegal de cargos do médico Everardo Leite Pereira. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - MPC/PI. Representado: Paulo César de Sousa Martins (Prefeito). OBS: Processo Julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 011 de 16/04/2015, Decisão nº 269/15 (peça 17), Acórdão nº 609/15 (peça 18) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 080 de 06.05.2015 (pág. 08);

TC/012163/2014 - Denúncia referente a inadimplência da P. M. de Campo Maior junto ELETROBRÁS, exercício de 2014. Denunciante: Antônio Pereira de Sousa (Assistente da Presidência), Denunciado: Paulo Cezar de Sousa Martins (Prefeito);

TC/008896/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades no Fundo de Previdência no Município de Campo Maior-PI. Denunciantes: Sebatião de Sena Rosa Neto (Vereador), Manoel Peres dos Santos Neto (Vereador), Francisco Ribeiro de Paiva Filho (Vereador), Manoel Ibiapina Alvarenga (Vereador), Advogado(s) do(s) Denunciante(s): José Ribamar Coelho Filho (OAB/PI nº 104/89-A) e outros (Procuração à peça 03 fls. 05, 06, 07, 08), Denunciado(s): Paulo César de Sousa Martins (Prefeito). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 01 de 26/01/2016, Decisão nº 24/16 (peça 18), Acórdão nº 107/16 (fls. 01 da peça 19) publicado nas páginas 04/05 do Diário Oficial



Eletrônico TCE/PI nº 51 de 18/03/2016;
TC/010973/2015 - Inspeção Extraordinária para verificação da regularidade da aplicação da legislação e do recolhimento de contribuições do Fundo Previdenciário da P M de Campo Maior. Responsáveis: Paulo Cezar de Sousa Martins (Prefeito) e Francisca Maria Vasconcelos dos Santos (Gestora do FMPS).

**RESPONSÁVEL: PAULO CEZAR DE SOUSA MARTINS -
PREFEITURA - CONTAS DE GOVERNO (PREFEITO(A))**

Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Peça 31, fls. 21)

**RESPONSÁVEL: MYLLENE FERNANDES PIRES FERREIRA SOUSA - De: 01/01/14 à
PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO (GESTOR(A)) 31/08/14**

Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Peça 31, fls. 22)

**RESPONSÁVEL: EDUARDO RODRIGUES ALVES - PREFEITURA - De: 01/09/14 à
CONTAS DE GESTÃO (GESTOR(A)) 31/12/14**

Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Peça 34, fls. 07)

**RESPONSÁVEL: JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO - FUNDEB
(GESTOR(A))**

Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Peça 31, fls. 25)

**RESPONSÁVEL: JOSÉ FRANCISCO SÁVIO MIRANDA PEREIRA - De: 01/01/14 à
FMS (GESTOR(A)) 20/05/14**

Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Peça 31, fls. 23)

**RESPONSÁVEL: MARCELO LUIZ MIRANDA PEREIRA - FMS De: 21/05/14 à
(GESTOR(A)) 31/12/14**

Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Peça 31, fls. 24)

**RESPONSÁVEL: MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO GOMES LIMA -
FMAS (GESTOR(A))**

Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (sem procuração)

**RESPONSÁVEL: FRANCISCA MARIA VASCONCELOS DOS SANTOS
- PREVIDÊNCIA (GESTOR(A))**

**RESPONSÁVEL: JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO - SEC. MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO(A))**

**RESPONSÁVEL: JOSENAIDE NUNES MATOS - CÂMARA
(PRESIDENTE(A))**

TC/005394/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Francisco Epifânio Carvalho Reis (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE MASSAPE DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: FRANCISCO EPIFÂNIO CARVALHO REIS - De: 01/01/15 à
PREFEITURA - CONTAS DE GOVERNO (PREFEITO(A)) 30/01/15**

Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Peça 34, fls. 04)

**RESPONSÁVEL: LUIZA CECÍLIA DE CARVALHO - PREFEITURA - De: 31/01/15 à
CONTAS DE GOVERNO (PREFEITO(A)) 31/12/15**

Advogado(s): João Deusdete de Carvalho - OAB/PI nº 195-A e outro (Peça 35, fls. 19)

**RESPONSÁVEL: LUCILEIDE DE CARVALHO VELOSO COSTA - De: 01/01/15 à
PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO (GESTOR(A)) 30/01/15**

Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Peça 37, fls. 04)

**RESPONSÁVEL: LEOBERSON LOPES DE CARVALHO - De: 31/01/15 à
PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO (GESTOR(A)) 31/12/15**



Advogado(s): João Deusdete de Carvalho - OAB/PI nº 195-A e outro (Peça 35, fls. 22)

RESPONSÁVEL: BRUNA MARIA LEAL DE CARVALHO - FUNDEB (GESTOR(A))

Advogado(s): João Deusdete de Carvalho - OAB/PI nº 195-A e outro (Peça 35, fls. 21)

RESPONSÁVEL: VERÔNICA RAIMUNDA CAVALCANTI MACEDO CARVALHO - FMS (GESTOR(A)) De: 01/01/15 à 31/07/15

RESPONSÁVEL: MARIA LÚCIA DE CARVALHO - FMS (GESTOR(A)) De: 01/08/15 à 31/12/15

RESPONSÁVEL: MARIA DOS REMÉDIOS MORAIS COUTINHO - FMAS (GESTOR(A))

Advogado(s): João Deusdete de Carvalho - OAB/PI nº 195-A e outro (Peça 35, fls. 20)

RESPONSÁVEL: DAVI FELIPE ALVES - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

TC/005469/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE NOVO SANTO ANTONIO

Dados complementares: Processo Apensado:

TC/004640/2015 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars" em face de suposta realização de despesas com pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão de decisão da Justiça Federal, (Processo nº 2009.40.00.001940-1), transitada em julgado em 28/01/2014. Representados: Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda (Prefeito); Flávio Henrique Rocha de Aguiar (Empresário, representante da Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. (CNPJ nº 03.586.001/0001-58). Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - MPC/PI. Advogados de Representados: Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros – (Procuração: Prefeito Municipal – fls. 08 da Peça 17 e fls. 03 da Peça 28); Ramon Teles Madeira Campos (OAB/PI nº 7.265) – (Procuração: Empresário – fls. 19 da Peça 18). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 039 de 03/11/2015, Decisão nº 549/15 (peça 35), Acórdão nº nº 2.253/15 (peça 36) publicado nas páginas 07/08 do Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 215 de 18/11/2015.

RESPONSÁVEL: EDGAR GERALDO DE ALENCAR BONA MIRANDA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Advogado(s): Andrei Furtado Alves - OAB/PI nº 14.019 e outros (Peça 60, fls. 04)

RESPONSÁVEL: JOSÉ MARCELO PESSOA NETO - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/01/15 à 31/07/15

RESPONSÁVEL: ALBERTINA PEREIRA GOMES PESSOA - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/08/15 à 31/12/15

Advogado(s): Andrei Furtado Alves (OAB/PI nº 14.019) (Peça 64, fls. 02)

RESPONSÁVEL: LARISSA GOMES PESSOA - FMS (GESTOR(A)) De: 01/01/15 à 28/02/15

RESPONSÁVEL: GENIVALDO DA SILVA LIRA - FMS (GESTOR(A)) De: 01/03/15 à 31/12/15

RESPONSÁVEL: MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA CABRAL - FMAS (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA - CÂMARA (PRESIDENTE (A))

TC/015233/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Wallem Rodrigues Mousinho (Prefeito) e outros.



Unidade Gestora: P. M. DE GUADALUPE

Dados complementares: Processo Apensados:
TC/020105/2015 - Balanço Geral - Exercício 2014;
TC/009037/2014 - Denúncia sobre supostas irregularidades na destinação e na forma de manipulação dos resíduos sólidos pela Prefeitura Municipal de Guadalupe-PI. Denunciante: Edivan Rodrigues da Silva (Presidente da Associação de Moradores do Bairro Coqueiro, em Guadalupe-PI). Denunciado: Wallen Rodrigues Mousinho (Prefeito), Advogada: Suéllen Vieira Soares - OAB/PI nº 5.942 (sem procuração nos autos). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 01 de 26/01/16, Decisão nº 22/16 (peça 26), Acórdão nº 105/16 (peça 27) publicado nas páginas 04/05 do Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 29 de 17/02/2016;
TC/018523/2015 - Auditoria para analisar os procedimentos de aplicação de recursos em obras e serviços de engenharia realizados no âmbito do Município de Guadalupe, exercício 2014, envolvendo a aferição dos procedimentos licitatórios, contratos, execução e economicidade. Responsável: Wallem Rodrigues Mousinho (Prefeito), Advogado: Odair Pereira Holanda - OAB/PI nº 6998 (procuração à peça 10, fls. 35). OBS: Em decorrência da Decisão Plenária nº 214/2015, não foi objeto de análise o FMAS, Sec. de Agricultura, Sec. de Finanças, Sec. de Governo e Sec. de Meio Ambiente, conforme consta do relatório de fiscalização (peça 08) e parecer do MPC (peça 46).

RESPONSÁVEL: WALLEM RODRIGUES MOUSINHO - PREFEITURA - CONTAS DE GOVERNO (PREFEITO(A))

Advogado(s): Suéllen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942) (Peça 28, fls. 14)

RESPONSÁVEL: MARCELO MARDEN PINTO MOTA - PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO (GESTOR(A))

Advogado(s): Suéllen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942) (Peça 31, fls. 04)

RESPONSÁVEL: FRANCISCA COELHO SARAIVA - FUNDEB (GESTOR(A))

Advogado(s): Suéllen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942) (Peça 32, fls. 04)

RESPONSÁVEL: PAULO HENRIQUE DE SOUSA ROCHA - FMS (GESTOR(A))

Advogado(s): Suéllen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942) (Peça 40, fls. 10)

RESPONSÁVEL: LORENA ROCHA ANTUNES - FMAS (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: PAULO HENRIQUE DE SOUSA ROCHA - HOSPITAL (DIRETOR(A))

Advogado(s): Suéllen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942) (Peça 34, fls. 05)

RESPONSÁVEL: MARIA DO SOCORRO FONSECA DA SILVA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))

RESPONSÁVEL: OFRANIO DIAS DE SOUSA - SEC. DE TURISMO (SECRETÁRIO(A))

Advogado(s): Suéllen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942) (Peça 36, fls. 03)

RESPONSÁVEL: FRANCISCA COELHO SARAIVA - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO(A))

Advogado(s): Suéllen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942) (Peça 33, fls. 03)

RESPONSÁVEL: IRANILDES COSTA REIS MESSIAS RIBEIRO - SEC. DE FINANÇAS (SECRETÁRIO(A))

RESPONSÁVEL: MARCELO MARDEN PINTO MOTA - SEC. DE GOVERNO (SECRETÁRIO(A))

RESPONSÁVEL: WILLAMES LINHARES RODRIGUES - SEC. INFRAESTRUTURA (SECRETÁRIO(A))



Advogado(s): Suéllen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942) (Peça 37, fls. 04)
**RESPONSÁVEL: MÁRCIO ADRIANO ALVES PEREIRA - SEC. MEIO
AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL (SECRETÁRIO(A))**



RESPONSÁVEL: DJACI ALVES DE CARVALHO - SEC. DE PLANEJAMENTO (SECRETÁRIO(A))

Advogado(s): Suéllen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942) (Peça 38, fls. 08)

RESPONSÁVEL: LORENA ROCHA ANTUNES - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))

Advogado(s): Suéllen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942) (Peça 35, fls. 03)

RESPONSÁVEL: AMADEU LUIZ PEREIRA JÚNIOR - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Advogado(s): Válber de Assunção Melo OAB/PI nº 1.934 (Peça 39, fls. 06)

CONSª. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/006192/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Arinaldo Antônio Leal (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE VILA NOVA DO PIAUI

Dados complementares: Processos Apensados:

TC/004725/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades referentes a não publicação das licitações da P.M. de Vila Nova do Piauí desde o ano de 2013. Denunciante: Adenilda Aldeide Bento (Vereadora), Denunciado: Arinaldo Antônio Leal (Prefeito), Advogado: Armando Ferraz Nunes – OAB/ PI nº 14/77 (sem procuração). OBS: Processo Julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 022 de 01/07/2015, Decisão nº 306/15 (peça 18), Acórdão nº 1.126/15 (peça 20) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 150/15 (págs. 08) de 12/08/2015.

OBS 1: Em decorrência da Decisões Plenária nº 03/16, não foram objeto de análise o FMAS e o FMDCA, conforme consta do relatório de fiscalização (peça 15).

RESPONSÁVEL: ARINALDO ANTÔNIO LEAL - PREFEITURA - CONTAS DE GOVERNO (PREFEITO(A))

RESPONSÁVEL: DORGIVALDO PAULO DE LIMA - PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: MARIA GORETE DE SOUSA LEAL - FUNDEB (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: ROSIMAR DE CARVALHO BATISTA ROCHA - FMS (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: WELHITOM FLORENTINO LEAL - FUNDO PREVIDENCIÁRIO (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: ROBERTO CARVALHO MOURA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

TC/015161/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Antonio Rodrigues dos Santos Filho (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE BARRA D ALCANTARA

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Advogado(s): Érico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Peça 33, fls. 07)

RESPONSÁVEL: MARCOS JAZIEL DOS SANTOS - FUNDEB



(GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: JOSÉ WELLYTON BISPO DE CARVALHO - FMS

(GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: MARIA LÚCIA ALVES DA SILVA - FMAS (GESTOR (A))

RESPONSÁVEL: MARIA LÚCIA ALVES DA SILVA - FMDCA (GESTOR (A))

RESPONSÁVEL: POSSIDONIO DE SOUSA CARVALHO NETO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

TC/015453/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE NOVO SANTO ANTONIO

Dados complementares: Processo Apensados:
TC/012826/2014 - Inspeção Extraordinária para análise concomitante dos procedimentos licitatórios. Responsáveis: Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda (Prefeito/autoridade superior em licitações), Advogados: Ramon Teles Madeira Campos - OAB/PI nº 7.265 e outros (procuração à peça 12, fls. 19), Antônio José da Silva (pregoeiro e responsável por informações ao Sistema Licitações Web), Jucielly Alves Gomes (membro da CPL), Maria da Luz Pessoa da Cruz (membro da CPL);
TC/009320/2014 - Denúncia referente a irregularidades na Administração municipal de Novo Santo Antônio, exercício financeiro/2014. Denunciante: Tribunal de Contas do Estado do Piauí - via Ouvidoria do TCE/PI - Termo de Encaminhamento nº 15/2014. Denunciado: Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda (Prefeito), Advogados: Igor Martins Ferreira de Carvalho OAB/PI nº 5.085 e outros (Peça 17, fls. 02). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Sessão da Segunda Câmara nº 007 de 11/03/15, Decisão nº 108/15 (peça 19), Acórdão nº 436/2015 (peça 25) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 78/15 (pág. 06) de 04/05/2015.

RESPONSÁVEL: EDGAR GERALDO DE ALENCAR BONA MIRANDA - PREFEITURA (PRESIDENTE(A))

Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (Peça 30, fls. 22)

RESPONSÁVEL: ALBERTINA PEREIRA GOMES PESSOA - FUNDEB (GESTOR(A))

Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (Peça 32, fls. 04)

RESPONSÁVEL: LARISSA GOMES PESSOA - FMS (GESTOR(A))

Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (Peça 33, fls. 07)

RESPONSÁVEL: MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA CABRAL - FMAS (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA - CÂMARA (PRESIDENTE (A))

TC/015479/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Celso Nunes Amorim (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE QUEIMADA NOVA

RESPONSÁVEL: CELSO NUNES AMORIM - PREFEITURA (PREFEITO (A))



RESPONSÁVEL: CELSO NUNES AMORIM - FUNDEB (GESTOR(A))
RESPONSÁVEL: CELSO NUNES AMORIM - FMS (GESTOR(A))
RESPONSÁVEL: CELSO NUNES AMORIM - FMAS (GESTOR(A))
RESPONSÁVEL: LUCIMAR CARMINA MENDES - CÂMARA
(PRESIDENTE(A))

CONSª. LILIAN MARTINS

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015144/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Walter Ribeiro Alencar (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE AGRICOLÂNDIA

Dados complementares: Processo Apensado:
TC/006569/2015 - Representação peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias do Município de Agricolândia, em virtude da não prestação de contas mensal do exercício de 2014, alusivo ao SAGRES CONTÁBIL, SAGRES FOLHA e Documentação Web. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - MPC/PI, Representado: Walter Ribeiro Alencar (Prefeito), Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva - OAB/PI nº 6.544 (sem Procuração);
OBS: Julgamento SUSPENSO das Contas de Gestão na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 013 de 26/04/2017, conforme Decisão nº 228/17 (peça 58), demais entes foram julgados.

RESPONSÁVEL: WALTER RIBEIRO ALENCAR - PREFEITURA
(PREFEITO(A))

Advogado(s): Hilana Martina Lopes Mousinho Neiva OAB/PI nº 6544 (Peça 53, fls. 02)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 07 (sete)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015150/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Luis Ribeiro Martins (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE ALVORADA DO GURGUEIA

Dados complementares: Processo Apensado:
TC/017278/2015 - Balanço Geral - Exercício de 2014.

RESPONSÁVEL: LUIS RIBEIRO MARTINS - PREFEITURA (PREFEITO
(A))

Advogado(s): Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8.824 (Peça 25, fls. 02)

RESPONSÁVEL: LUIS RIBEIRO MARTINS - FUNDEB (GESTOR(A))

Advogado(s): Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8.824 (Peça 25, fls. 02)

RESPONSÁVEL: MARIA DAS MERCES RIBEIRO MARTINS
SANTIAGO - FMS (GESTOR(A))

Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5845 (Peça 15, fls. 38)

RESPONSÁVEL: LUIZA DA COSTA LEAL OLIVEIRA - FMAS



(GESTOR(A))

Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5845 (Peça 15, fls. 39)

**RESPONSÁVEL: ALCILEIDE CAMPOS MARTINS DE AMORIM -
CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5845 (Peça 15, fls. 40)

TC/015225/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Gilberto Carvalho Guerra Júnior (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE FLORIANO

Dados complementares: Processo Apensado:
TC/004004/2016 - Auditoria para para fiscalização de obras e serviços de engenharia realizadas pela Administração Pública de Floriano-PI, envolvendo aferição dos procedimentos licitatórios, contratos, execução e economicidade. Responsáveis: Mário Lúcio Pereira (Representante da Labor Construtora LTDA), Advogados: Francisco Abiezel Rabelo Dantas e outro - OAB/PI nº 3.618 (procuração à peça 12, fls. 02), José Terto Filho (Representante da Terracon Terraplanagem e Construções LTDA), Gilberto Carvalho Guerra Júnior (Prefeito), Advogados: Álvaro Fernando da Rocha Mota e outro OAB/PI nº 300-B (sem procuração).

OBS 1: Em decorrência das Decisões Plenárias nº 214/2015 e 03/16, os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise: FMDCA, Fundo Mun. de Habitação, Fundo Mun. de Cultura, Controladoria Geral do Municipal, Gabinete do Prefeito, Sec. Mun. de Governo, Ouvidoria Geral do Municipal, Sec. Mun. de Cult., Esp., Sec. Mun. de Comunicação, Sec. Mun. Comunicação, Sec. Mun. de Finanças, Sec. Mun. de Infraestrutura, Sec. Mun. de Desenv. Econômico, Sec. Mun. de Desenv. Econômico, Sec. Mun. de Desenv. Rural, Sec. Mun. de M. Ambiente, conforme consta do relatório de fiscalização (peça 37) e parecer do MPC (peça 72).

**RESPONSÁVEL: GILBERTO CARVALHO GUERRA JÚNIOR -
PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Advogado(s): Gustavo Sousa e Sousa (OAB/PI nº 11.459) e outros (Peça 63, fls. 43)

**RESPONSÁVEL: NELSON SOARES DA SILVA JUNIOR - FUNDEB
(GESTOR(A))**

Advogado(s): Gustavo Sousa e Sousa (OAB/PI nº 11.459) e outros (Peça 63, fls. 44)

**RESPONSÁVEL: BIGMAN DE QUEIROZ BARBOSA - FMS (GESTOR
(A))**

Advogado(s): Gustavo Sousa e Sousa (OAB/PI nº 11.459) e outros (Peça 63, fls. 45)

**RESPONSÁVEL: JOARA RIBEIRO DE CARVALHO LIMA - FMAS
(GESTOR(A))**

Advogado(s): Gustavo Sousa e Sousa (OAB/PI nº 11.459) e outros (Peça 63, fls. 46)

**RESPONSÁVEL: ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES -
FMPS (GESTOR(A))**

Advogado(s): Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) e outros (Peça 66, fls. 11; e Gustavo Sousa e Sousa (OAB/PI nº 11.459) e outros à Peça 63, fls. 49)

**RESPONSÁVEL: NELSON SOARES DA SILVA JUNIOR - SEC.
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO(A))**

Advogado(s): Gustavo Sousa e Sousa (OAB/PI nº 11.459) e outros (Peça 63, fls. 44)

**RESPONSÁVEL: MÁRCIO NEIVA MARTINS - SEC. DE
ADMINISTRAÇÃO (SECRETÁRIO(A))**

Advogado(s): Gustavo Sousa e Sousa (OAB/PI nº 11.459) e outros (Peça 63, fls. 47)

RESPONSÁVEL: MARLA GAZÉ FABRIS GUERRA - SEC. DE De: 01/01/14 à



FINANÇAS (SECRETÁRIO(A))

21/07/14

Advogado(s): Gustavo Sousa e Sousa (OAB/PI nº 11.459) e outros (Peça 63, fls. 51)

RESPONSÁVEL: GILBERTO CARVALHO GUERRA - SEC. DE

De: 31/07/14 à

FINANÇAS (SECRETÁRIO(A))

31/12/14

Advogado(s): Gustavo Sousa e Sousa (OAB/PI nº 11.459) e outros (Peça 63, fls. 50)



RESPONSÁVEL: JOARA RIBEIRO DE CARVALHO LIMA - SEC. ASS. SOCIAL (SECRETÁRIO(A))

Advogado(s): Gustavo Sousa e Sousa (OAB/PI nº 11.459) e outros (Peça 63, fls. 46)

RESPONSÁVEL: MARCONY ALISSON FERREIRA - SUTRAN (SUPERINTENDENTE)

Advogado(s): Gustavo Sousa e Sousa (OAB/PI nº 11.459) e outros (Peça 63, fls. 48)

RESPONSÁVEL: MANOEL SIMPLÍCIO DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Peça 67, fls. 15)

TC/005232/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): José Maria de Macedo (diretor) e outros.

Unidade Gestora: HOSP. REG. SENADOR CÂNDIDO FERRAZ / SÃO RAIMUNDO NONATO

RESPONSÁVEL: JOSÉ MARIA DE MACÊDO - HOSPITAL (DIRETOR (A)) De: 01/01/15 à 02/11/15

RESPONSÁVEL: ROGÉRIO ARAÚJO DE CASTRO - HOSPITAL (DIRETOR(A)) De: 03/11/15 à 31/12/15

Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 (Peça 25, fls. 14)

RESPONSÁVEL: MARIA MINERVA DE CASTRO VENTURA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PREGOEIRO(A))

TC/005396/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Juscelino Mesquita dos Reis (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE PAJEU DO PIAUI

Dados complementares: OBS: Em decorrência das Decisões Plenárias nº 214/2015 e 03/2016, não foi objeto de análise o FMAS, conforme consta do relatório de fiscalização (peça 25) e parecer do MPC (peça 43).

RESPONSÁVEL: JUSCELINO MESQUITA DOS REIS - PREFEITURA (PREFEITO(A))

RESPONSÁVEL: CREUSA CRONEMBERGER DOS SANTOS - FUNDEB (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: EDILBERTO DE ALMEIDA CARVALHO - FMS (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

TC/005397/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Luiz Humberto Araújo Silveira (Presidente).

Unidade Gestora: ETURB-EMPRESA TERESINENSE DE DESEN. URBANO

RESPONSÁVEL: LUIZ HUMBERTO ARAÚJO SILVEIRA - ETURB-PI (PRESIDENTE(A))

TC/015414/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Dalberto Rocha de Andrade (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE JATOBA DO PIAUI

Dados complementares: OBS: Informa-se que, conforme relatórios técnicos da DFAM (peças 16 e 40), as contas do FMS e FMAS não foram objetos de amostra para análise,



conforme Decisão Plenária nº 614/2016.

RESPONSÁVEL: DALBERTO ROCHA DE ANDRADE - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Advogado(s): Suéllen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942) (Peça 35, fls. 05)

RESPONSÁVEL: MARIA JOSÉ ANDRADE SANTOS - FUNDEB (GESTOR(A))

Advogado(s): Suéllen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942) (Peça 36, fls. 06)

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUSA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

APOSENTADORIA

TC/017651/2015 PENSÃO

Interessado(s): Andreina Raimunda de Sousa Silva.

Unidade Gestora: IPMP - INST. DE PREV. DO MUNICIPIO DE PARNAIBA

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC-O-022693/10 EDITAL Nº 001/10 REF. AO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO PERMANENTE DA P.M LUIS CORREIA.

Interessado(s): Francisco de Araújo Galeno (Prefeito) e Adriane Maria Magalhães Prado (Prefeita).

Unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Fls. 148, pela Sra. Adriane Maria Magalhães Prado) ; Rafael de Melo Rodrigues - OAB/PI nº 8.139 (protocolo nº 011123/2017, pelo Sr. Francisco Araújo Galeno)

TC/002953/2015 ADMISSÃO DE PESSOAL - EDITAL Nº 02/2015

Interessado(s): José Ismar Lima Martins.

Unidade Gestora: P. M. DE CASTELO DO PIAUI

Objeto: Admissão de pessoal realizada por meio do EDITAL Nº 002, de 30 de janeiro de 2015, referente ao concurso público destinado ao provimento de vagas existentes no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí.

Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outros (Peça 19, fls. 07 e Peça 40, fls. 04; pelo Sr. José Ismar Lima Martins)

TOTAL DE PROCESSOS - 19 (dezenove)

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17/05/2017



PAUTA DE JULGAMENTO DO PLENÁRIO



**SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
18/05/2017 (QUINTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 016/2017**

CONS. LUCIANO NUNES

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/014149/2016 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: FMS DE LAGOA DE SAO FRANCISCO

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO GOMES DE MESQUITA - FMS (GESTOR(A))

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)

TC/014151/2016 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DE SAO FRANCISCO

RESPONSÁVEL: JOSÉ PIO MENDES DE MESQUITA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)

CONSª. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/021750/2016 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA DE PARNAÍBA (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: CAMARA DE PARNAIBA

RESPONSÁVEL: FRANCISCA DAS CHAGAS CASTELO BRANCO NETA - CÂMARA

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração)

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

TC/001842/2017 PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DAS CIDADES - ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO (EXERCÍCIO 2013)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: SECRETARIA DAS CIDADES

Objeto: Acórdão nº 1928/2013 - Processo TC/03017/2013

Referências Processuais: Responsável: Nuno Kauê dos Santos Bernardes Bezerra - Controlador Geral do Estado



CONSª. LILIAN MARTINS

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**TC/010212/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ -
CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE ASSUNCAO DO PIAUI

RESPONSÁVEL: GABRIEL MENDES LOPES - PREFEITURA

Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 (Com procuração)

**TC/010213/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ -
CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE ASSUNCAO DO PIAUI

RESPONSÁVEL: GABRIEL MENDES LOPES - PREFEITURA

Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 (Com procuração)

**TC/010214/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ
(EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Rosimar de França Lima

Unidade Gestora: FMS DE ASSUNCAO DO PIAUI

RESPONSÁVEL: ROSIMAR DE FRANCA LIMA - FMS

Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 (Com procuração)

**TC/009193/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO JOÃO DA
FRONTEIRA - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2013)**

Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA

**RESPONSÁVEL: VALDIFRÂNCIS MENDES ESCÓRCIO DE BRITO -
PREFEITURA**

Advogado(s): James Rodrigues dos Santos - OAB/PI nº 8.424 (Com procuração)

**CONS. JACKSON VERAS (KENNEDY
BARROS)**

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

**TC/017142/2016 SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NO MUNICÍPIO DE BOCAÍNA (EXERCÍCIO
DE 2016)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: P. M. DE BOCAINA

Objeto: Análise concomitante dos gastos públicos, processos licitatórios e contratações realizadas.

Referências Processuais: Responsável: Nivardo Silvino de Sousa - Prefeito

Advogado(s): Uedson de Sousa Santos - OAB/PI nº 13.425 (Com procuração)



**CONS. ALISSON ARAÚJO (KLEBER
EULÁLIO)**

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PEDIDO DE REEXAME

TC/003819/2013 PEDIDO DE REEXAME DE APOSENTADORIA

Interessado(s): Urbano Morais de Abreu

Unidade Gestora: PARTICULAR

Advogado(s): Agnaldo Boson Paes - OAB/PI nº 2.363 e outros (Com procuração)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 15 (quinze)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**TC/002203/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA UMS DE LAGOA ALEGRE
(EXERCÍCIO DE 2012)**

Interessado(s): José de Deus Carvalho Nunes Júnior

Unidade Gestora: UMS - WALL FERRAZ / LAGOA ALEGRE

RESPONSÁVEL: JOSÉ DE DEUS CARVALHO NUNES JUNIOR - UMS De: 01/08/12 à
31/12/12

Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração)

**TC/002204/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE LAGOA ALEGRE
(EXERCÍCIO DE 2012)**

Unidade Gestora: FMS DE LAGOA ALEGRE

RESPONSÁVEL: JOSÉ DE DEUS CARVALHO NUNES JUNIOR - FMS De: 01/08/12 à
31/12/12

Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração)

**TC/018276/2016 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA -
CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2013)**

Unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA

**RESPONSÁVEL: VÂNIA REGINA DE CARVALHO RIBEIRO -
PREFEITURA**

Advogado(s): Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº 3.530 (Com substabelecimento)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**TC/000358/2017 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E
PREVIDÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2013)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Referências Processuais: Advogado da Empresa Almeida e Costa Advogados Associados:
Nelson Nery Costa - OAB/PI nº 172



**RESPONSÁVEL: LÚCIA MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO REBELLO -
FUNDO PREVIDENCIÁRIO**

RESPONSÁVEL: FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA - IAPEP

Advogado(s): Thays Paiva de Almendra Freitas Pires (OAB/PI nº 4.859) (Com procuração)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015133/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado

Unidade Gestora: CAMARA DE TERESINA

**RESPONSÁVEL: RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA MARTINS -
CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/007231/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PICOS - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: P. M. DE PICOS

RESPONSÁVEL: GIL MARQUES DE MEDEIROS - PREFEITURA

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com substabelecimento)

REPRESENTAÇÃO

TC/021091/2016 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A CÂMARA DE JACOBINA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: CAMARA DE JACOBINA DO PIAUI

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2016

Referências Processuais: Responsável: Jailson Silva da Rocha - Presidente

TC/021101/2016 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE LAGOA ALEGRE (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2016

Referências Processuais: Responsável: Gesimar Neves Borges Costa - Prefeita

Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração)

CONSULTAS

TC/004251/2017 CONSULTA DA P. M. DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ

Interessado(s): Erivan de Oliveira Passos

Unidade Gestora: P. M. DE SAO BRAZ DO PIAUI

Objeto: Impedimento de participação em procedimentos licitatórios de empresas administradas por servidores afastados de suas funções e/ou cujo proprietário é parente em 1º grau de chefe de gabinete municipal.



RELATORIO DE INSPEÇÃO EXTRAORDINARIA

TC/021365/2016 SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA P. M. DE JACOBINA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado

Unidade Gestora: P. M. DE JACOBINA DO PIAUI

Objeto: Verificar e solicitar documentos concernentes à Prestação de Contas do exercício de 2016.

Referências Processuais: responsável: Juscirene Oliveira de Almeida Sousa - Prefeita

REPRESENTAÇÃO

TC/021110/2016 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE BARREIRAS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: P. M. DE BARREIRAS DO PIAUI

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2016

Referências Processuais: Responsável: Divino Alano Barreira Seraine - Prefeito

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/007308/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CARACOL - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2013)

Unidade Gestora: P. M. DE CARACOL

**RESPONSÁVEL: NILSON FONSECA MIRANDA - PREFEITURA -
CONTAS DE GOVERNO**

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

TC/007337/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE CARACOL (EXERCÍCIO DE 2013)

Interessado(s): Maria Neuma Fonseca Miranda

Unidade Gestora: FUNDEB DE CARACOL

RESPONSÁVEL: MARIA NEUMA FONSECA DE MIRANDA - FUNDEB

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

AGRAVO REGIMENTAL

TC/009062/2017 AGRAVO REGIMENTAL CONTRA O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Construtora Queiroz Galvão S/A

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI

Referências Processuais: Advogado da Construtora Queiroz Galvão S/A: Larissa Souza Matias - OAB/PI nº 6.804

RESPONSÁVEL: ELISEU MORAIS DE AGUIAR - INSTITUTO



(DIRETOR(A))

REPRESENTAÇÃO

TC/018920/2016 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE PIRIPIRI (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2016.

Referências Processuais: Responsável: Odival José de Andrade - Prefeito

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 13 (treze)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/004023/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SIGEFREDO PACHECO - CONTAS DE GOVERNO E CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2013)

Unidade Gestora: P. M. DE SIGEFREDO PACHECO

RESPONSÁVEL: OSCAR BARBOSA DA SILVA - PREFEITURA

Advogado(s): Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8.824 (Com procuração)

TC/004024/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE SIGEFREDO PACHECO (EXERCÍCIO DE 2013)

Interessado(s): Antônio Soares de Sousa Neto

Unidade Gestora: FMS DE SIGEFREDO PACHECO

RESPONSÁVEL: ANTONIO SOARES DE SOUSA NETO - FMS

Advogado(s): João Evangelista de Sena Júnior - OAB/PI nº 14.260 (Com procuração)

TC/006444/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SIGEFREDO PACHECO - CONTAS DE GOVERNO E CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2013)

Unidade Gestora: P. M. DE SIGEFREDO PACHECO

RESPONSÁVEL: OSCAR BARBOSA DA SILVA - PREFEITURA

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (Com procuração)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015554/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO - SEDET (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: SEDET - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TECNOLÓGICO

Dados complementares: Processos Apensados: TC/011075/15-Representação-Adv: Leonardo Airton Pessoa Soares-OAB/PI nº 4.717 e outros; Márcia Marques Veras e Silva-OAB/PI nº 5.903 e outro-julgado e TC/003692/17-Inspeção

RESPONSÁVEL: WARTON FRANCISCO NEIVA DE MOURA SANTOS De: 01/01/14 à
- SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) 03/04/14



Advogado(s): Valdílio Sousa Falcão Filho - OAB/PI nº 3.789 e outros. (Com procuração)

RESPONSÁVEL: PATRÍCIA CARVALHO FREITAS RODRIGUES - De: 04/04/14 à
SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) 31/12/14

Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa OAB/PI nº 5845 e outros (Com procuração)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/004236/2016 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI

Referências Processuais: Advogado da Rede Construções e Perfuração de Poços Ltda. - Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456

RESPONSÁVEL: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - INSTITUTO (DIRETOR(A))

Advogado(s): João Marcos Araújo Parente - OAB/PI nº 11.744 e outro (Com procuração)

RESPONSÁVEL: WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO)

Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB nº 13.198 (Com procuração)

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO DA COSTA VELOSO FILHO - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO)

TC/005924/2016 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI

Referências Processuais: Advogado da Construplan Engenharia e Serviços Ltda. - Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 (Com procuração)

RESPONSÁVEL: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - INSTITUTO (DIRETOR(A))

Advogado(s): João Marcos Araújo Parente - OAB/PI nº 11.744 e outro (Com procuração)

RESPONSÁVEL: WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO)

Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB nº 13.198 (Com procuração)

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO DA COSTA VELOSO FILHO - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/010034/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FME DE JOSÉ DE FREITAS (EXERCÍCIO DE 2010)

Interessado(s): Maria Antônia Saraiva Monte

Unidade Gestora: FME DE JOSE DE FREITAS

RESPONSÁVEL: MARIA ANTONIA SARAIVA MONTE - FME

De: 29/09/10 à
31/12/10

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 (Com procuração)



**TC/010036/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE JOSÉ DE FREITAS
(EXERCÍCIO DE 2010)**

Interessado(s): Alexandre Humberto A. Veras Almendra

Unidade Gestora: FMS DE JOSE DE FREITAS

RESPONSÁVEL: ALEXANDRE HUMBERTO A VERAS ALMENDRA - FMS De: 29/09/10 à 31/12/10

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 (Com procuração)

**TC/010037/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMPS DE JOSÉ DE FREITAS
(EXERCÍCIO DE 2010)**

Unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JOSE DE FREITAS

RESPONSÁVEL: FRANCISCO ADRIANO SARAIVA DOS REIS - FMPS De: 28/09/10 à 31/12/10

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 (Com procuração)



**TC/010039/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE JOSÉ DE FREITAS -
CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2010)**

Unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS

RESPONSÁVEL: FELIPE DA SILVA FILHO - PREFEITURA

De: 29/09/10 à
30/11/10

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 (Com procuração)

**TC/010042/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE JOSÉ DE FREITAS -
CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2010)**

Unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS

**RESPONSÁVEL: PAULO HENRIQUE CORDEIRO DA SILVA -
PREFEITURA**

De: 01/12/10 à
31/12/10

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 (Com procuração)

**TC/010155/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO - JOSÉ DE FREITAS (EXERCÍCIO DE 2010)**

Unidade Gestora: HOSP. EST. NOSSA SRA DO LIVRAMENTO JOSÉ DE FREITAS

RESPONSÁVEL: RICARDO DA SILVA PAZ - HOSPITAL

De: 29/09/10 à
30/11/10

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 (Com procuração)

**TC/010355/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO HOSPITAL ESTADUAL NOSSA
SENHORA DO LIVRAMENTO - JOSÉ DE FREITAS (EXERCÍCIO DE 2010)**

Unidade Gestora: HOSP. EST. NOSSA SRA DO LIVRAMENTO JOSÉ DE FREITAS

RESPONSÁVEL: GILVAN DE JESUS LIMA MALTA - HOSPITAL

De: 01/12/10 à
31/12/10

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 (Com procuração)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 08 (oito)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**TC/018149/2016 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO LUIS DO PIAUÍ -
CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2013)**

Unidade Gestora: P. M. DE SAO LUIS DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAÚJO
SOUSA - PREFEITURA**

Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Com procuração)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**TC/009488/2017 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE PIMENTEIRAS - CONTAS DE
GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2013)**

Interessado(s): Antônio Venício do Ó de Lima

Unidade Gestora: P. M. DE PIMENTEIRAS



RESPONSÁVEL: ANTONIO VENICIO DO O DE LIMA - PREFEITURA

Advogado(s): José Rodrigues dos Santos Neto (OAB/PI nº 9.076) e outros (Sem procuração)

AGRAVO REGIMENTAL

TC/001871/2017 AGRAVO REGIMENTAL CONTRA O MUNICÍPIO DE ITAUEIRA (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Associação dos Professores e Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Itauera

Unidade Gestora: P. M. DE ITAUEIRA

RESPONSÁVEL: QUIRINO DE ALENCAR AVELINO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Advogado(s): Lucas Santos F. Dantas - OAB/PI nº 6.343 e outro (Sem procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/010209/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE GILBUÉS (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: FMS DE GILBUÉS

RESPONSÁVEL: EULÍCIO ASSUNÇÃO TELES - FMS

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)

PEDIDO DE REVISÃO

TC/017638/2016 PEDIDO DE REVISÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AROAZES (EXERCÍCIO DE 201)

Interessado(s): Antônio Alves da Silva

Unidade Gestora: CAMARA DE AROAZES

RESPONSÁVEL: ANTONIO ALVES DA SILVA - CÂMARA

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

INCIDENTE PROCESSUAL

TC/006810/2017 INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - P. M. DE JERUMENHA (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Aldara Rocha Leal Vilar Pinto

Unidade Gestora: P. M. DE JERUMENHA

Objeto: Edição de lei Complementar em período vedado pela LRF - Plano de cargos e Salários dos servidores de saúde municipal.

Referências Processuais: Responsável: Aldara Rocha Leal Vilar Pinto - Prefeita

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes OAB/PI nº 4.703 e outros (Com procuração)

INSPEÇÕES ESPECIAIS/ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS

TC/004077/2017 SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA P. M. DE PALMEIRAS (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí



Unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRAIS

**RESPONSÁVEL: REGINALDO SOARES VELOSO JÚNIOR -
PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Advogado(s): Arlindo Dias Carneiro Carneiro Neto - OAB/PI nº 12.697 (Sem procuração)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/008187/2016 SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA SEDET - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: SEDET - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
TECNOLOGICO

Objeto: Acompanhamento concomitante

Referências Processuais: Responsáveis: José Icemar Lavôr Neri-Secretário, Antônio de
Pádua Rêgo Neto-Presidente CPL, Francisco das Chagas de Sousa-Superintendente
Econômico, Raimundo José Reis de Castro-Servidor e João José de Carvalho Filho-
Presidente da FUNCIBRA

Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Com
procuração) ; Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8.824 e outros (Com
procuração)

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

PEDIDO DE REEXAME

TC-E-030193/12 PEDIDO DE REEXAME DE PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA MARIA LETICE DIAS MAGALHÃES

Interessado(s): Leonardo Dias Magalhães

Unidade Gestora: PARTICULAR

Advogado(s): Pedro Rycardo Couto da Silva - OAB/PI 7362 (Com procuração) ; Lenora
Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração) ; Vitor
Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/018079/2016 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2011)

Unidade Gestora: P. M. DE TERESINA

**RESPONSÁVEL: PEDRO LEOPOLDINO FERREIRA FILHO -
FUNDAÇÃO MUNICIPAL**

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)

TOTAL DE PROCESSOS - 48 (quarenta e oito)
--

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18/05/2017



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de maio de 2017.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões